



Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DU/DPI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Diretoria de Urbanização
Departamento de Parques e Jardins



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS

PROJETO BÁSICO

PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE
COLETA, TRITURAÇÃO
E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS VEGETAIS



GERADOS EM AMBIENTE URBANO NOS
DIVERSOS LOCAIS
DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DOS SRP-
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NOVEMBRO 2021

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

2.	DEFINIÇÕES E SIGLAS
3.	DADOS DA CONTRATANTE
4.	INTRODUÇÃO
4.1.	Contexto Histórico
5.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1.	Da Área de Atuação da NOVACAP
6.	DOS OBJETIVOS
7.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
7.1.	Da Justificativa (OBJETO CONTRATOS DE ROÇAGEM)
7.2.	Da Necessidade da BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL
8.	DO OBJETO
8.1.	Da Demanda
8.2.	Da Classificação
8.3.	Aquisição de Balança Rodoviária Móvel-Dos Modelos de Balanças - PORTÁTIL/MÓVEL
8.3.1.	Das Especificações da Estrutura, Dimensões e Capacidade
8.3.1.1.	Quadro Resumo
8.3.2.	Da Alimentação da Balança
8.3.3.	Do Sistema de Proteção Contra Surtos de Tensão
8.3.4.	Sistema de Gerenciamento
8.3.4.1.	Funcionalidades Mínimas do Software de Gerenciamento
8.3.4.2.	Quadro Resumo
8.3.5.	Da Automação
8.3.5.1.	Funcionalidades Mínimas do Sistema de Reconhecimento de Placas
8.3.5.2.	Cabeamento de Interligação
8.3.5.3.	Transferência de Sinais
8.3.5.4.	Instalação Elétrica
8.3.5.5.	Terminal de Pesagem
8.3.5.6.	Configuração da Ferramenta
8.3.5.7.	Central de Controle da Automação
8.3.5.8.	Sensores de Posicionamento
8.3.5.9.	Display de Informação
8.3.5.10.	Cancelas
8.3.5.11.	Semáforos
8.3.5.12.	Nobreak
8.3.5.13.	Suportes
8.3.6.	Impressora de TICKETS
8.3.6.1.	Das Especificações do Ticket de Pesagem
8.3.7.	Da Obra Civil

- 8.3.8. Da Pintura
- 8.3.9. Do Frete
- 8.3.10. Do Prazo para Entrega, Montagem e Instalação
- 8.3.11. Do Local de Instalação
- 8.3.12. Da Logística
- 9. **DA DIVISÃO EM LOTES**
- 9.1. Base Legal
- 9.2. Da Disposição dos Lotes
- 9.3. **Da Impossibilidade de Parcelamento do Objeto (AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL)**
- 9.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo
- 10. **MÉTODO DE EXECUÇÃO: PAGAMENTO POR TON (TONELADA) DE RESÍDUOS VEGETAIS TRITURADOS E TRANSPORTADOS AO VIVEIRO II.**
- 10.1. Do Histórico de Recolhimento de Resíduos Vegetais
- 10.2. Do Quantitativo de Resíduos Estimado
- 11. **DO ORÇAMENTO BASE**
- 11.1. Tabelas Utilizadas
- 11.2. Data Base
- 11.3. Valor (R\$) por Tonelada (Ton) SEM DESONERAÇÃO
- 11.4. Valores (R\$) por LOTE
- 11.5. Valor (R\$) Estimado BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL
- 11.5.1. Da Pesquisa de Preços
- 11.5.1.1. Da Análise Estatística das Propostas ESTRUTURA
- 11.5.1.2. Da Análise Estatística das Propostas AUTOMAÇÃO
- 11.5.1.3. Da Análise Estatística das Propostas OBRA CIVIL
- 11.5.1.4. Da Planilha de COLETA DE PREÇOS
- 11.5.1.5. Do Preço Referencial - MÉDIA DE MERCADO
- 12. **DO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**
- 13. **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 14. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 15. **DO CERTAME LICITATÓRIO**
- 15.1. Dos Princípios Licitatórios
- 15.2. Dos Impedimentos (Art. 8º e 9º do RLC)
- 15.3. Da Adoção do Sistema de Registro de Preços-SRP (DECRETO Nº 39.103, DE 06 DE JUNHO DE 2018)
- 15.4. Da Modalidade
- 15.5. Do Atendimento Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ARTIGOS 44 a 48 do RLC)
- 15.6. Das Condições para Habilitação e Arrematação do Objeto (ARTIGOS 34 a 42 do RLC)
- 15.7. Da Qualificação Técnica (ARTIGO 85 DO RLC)
- 15.8. Da Habilitação Jurídica (ARTIGO 84 do RLC)
- 15.9. Da Qualificação Econômica-Financeira (ARTIGO 86 do RLC)

- 15.10. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (ARTIGO 87 do RLC)
- 15.11. Da Participação de Consórcio -(ARTIGOS 92 e 159 DO RLC)
- 15.12. Do Regime de Execução
- 15.13. Dos Critérios de Julgamento
- 15.14. Do Modo de Disputa (ARTIGO 100 do RLC)
- 15.15. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental
- 15.16. Do Valor Máximo Aceitável- ORÇAMENTO PÚBLICO
- 15.17. Das Planilhas Obrigatórias
- 15.18. Das Condutas e Descumprimentos Vedados (ARTIGO 257 do RLC)
- 15.19. Das Sanções (ARTIGOS 251 a 263 do RLC)
- 15.20. Divergências, Prioridades e Interpretações
- 16. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**
- 16.1. Da Justificativa
- 16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
- 16.3. Da Adesão (ARTIGO 64 do RLC)
- 16.4. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
- 17. **DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1. Justificativa do Prazo
- 17.2. Do Prazo para Início dos Serviços (OS)
- 17.3. Do Prazo para Entrega dos Bens/Materiais/Equipamentos
- 17.4. Da Subcontratação, Cessão ou Sub-rogação
- 17.4.1. Subcontratação - JUSTIFICATIVA
- 17.5. Das Providências Iniciais -(ARTIGOS 235 E 236 DO RLC)
- 18. **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**
- 18.1. Do Reajuste (ARTIGO 190 a 197 do RLC)
- 18.2. Do Repactuação (ARTIGO 198 a 208 do RLC)
- 18.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (ARTIGO 209 a 212 do RLC)
- 19. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 20. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 20.1. Forma de Atendimento às Demandas
- 20.2. Dos Equipamentos, Veículos e Mão de Obra
- 20.2.1. Das Especificações Mínimas CAMINHÃO BASCULANTE
- 20.2.2. Das Especificações Mínimas CAMINHÃO CARROCERIA
- 20.2.3. Das Especificações Mínimas TRITURADOR REBOCÁVEL
- 20.2.4. Das Especificações Mínimas VEÍCULO LEVE 1.0
- 20.2.5. Das Especificações Mínimas APARELHO GPS
- 20.2.6. Das Especificações Mínimas NOTEBOOK
- 20.2.7. Das Especificações Mínimas IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL

- 20.2.8. Das Especificações Mínimas APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL
- 20.2.9. Das Especificações Mínimas PACOTE DE TELEFONIA E DADOS 4G
- 20.3. Da Manutenção dos EQUIPAMENTOS
- 20.4. Da Caracterização/Plotagem
- 20.5. Da Caracterização/UNIFORMES e EPIs
- 21. **DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS**
- 21.1. Do Quantitativo Mínimo
- 21.2. Resíduos Vegetais que Podem ser Recolhidos
- 21.3. Materiais que Não Podem ser Recolhidos
- 21.4. Folhas
- 21.5. Galhos
- 22. **DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 22.1. Da Triagem
- 22.2. Da Coleta
- 22.3. Da Trituração
- 22.4. Do Transporte
- 23. **DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS VEGETAIS**
- 23.1. Do Local de Depósito
- 24. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 24.1. Do Controle, Acompanhamento e da Fiscalização
- 25. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (ARTIGOS 27 A 32 DO RLC)**
- 25.1. Remuneração Variável Vinculada ao Desempenho
- 25.2. Forma de Aferição
- 25.3. Da Penalidade por Descumprimento de META QUANTITATIVA
- 25.4. Da Penalidade por Descumprimento de META QUALITATIVA
- 26. **DO PAGAMENTO (ARTIGOS 239 A 246 DO RLC)**
- 26.1. Das Condições do Pagamento
- 26.2. Das Eventuais GLOSAS
- 26.3. Da Documentação
- 27. **DO MAPA DE RISCOS**
- 28. **DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**
- 29. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 29.1. **Da Responsabilidade Trabalhista**
- 29.2. **Da Responsabilidade Civil**
- 29.3. **Da Responsabilidade Penal**
- 29.4. **Da Responsabilidade Administrativa**
- 29.5. **Dos Eventuais Danos e Responsabilização**
- 30. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- | | |
|-----|--|
| 31. | DOS PROCESSOS RELACIONADOS |
| 32. | DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL |
| 33. | BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTOS CONSULTADOS |

1. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

ADITIVO: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais;

ADJUDICAÇÃO: ato da autoridade competente que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido;

APOSTILAMENTO: registro de alterações simples que não impactam nas bases contratuais e não possuem repercussão jurídica para terceiros, tal como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou de outros dispositivos previstos em contrato;

ÁREA URBANA CONSOLIDADA: é aquela que preencha concomitantemente os seguintes requisitos:

- a) Tenha sistema viário implantado;
- b) Esteja organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- c) Seja de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços.

ÁREA VERDE URBANA: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: instrumento jurídico com efeitos vinculativo e obrigacional de compromisso com expectativa de direito ao signatário para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, as unidades os participantes e as condições a ser praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e nas propostas apresentadas;

ATIVIDADE FIM: constituem a razão de ser da empresa, consoante enunciado na sua lei de criação e em seu estatuto.

AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade detentora de competência estatutária ou regulamentar para a prática de determinado ato;

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BEM OU SERVIÇO COMUM: são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital mediante especificações usuais do mercado;

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: órgão colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo 3 (três) integrantes, sendo dois deles empregados do quadro permanente da NOVACAP, devidamente capacitados, formalmente designados, com a função de processar e julgar os procedimentos licitatórios;

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

CONTRATAÇÃO INTEGRADA: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do Art. 42, da Lei nº 13.303, de 2016;

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações;

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CONSÓRCIO: associação de empresas a qualquer título, sem personalidade jurídica própria, instituída para o fornecimento de bem ou a execução de determinado serviço ou obra;

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a ser executados ao longo do tempo da duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido;

CURVA ABC DE SERVIÇOS: tabela obtida a partir da planilha orçamentária cujos itens são agrupados e ordenados por sua importância quanto ao preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento;

CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado

DIRETORIA DEMANDANTE: setor da NOVACAP responsável pela descrição e especificação do objeto, indicação e fundamentação da necessidade de realização de obra ou serviço e de aquisição de equipamento ou insumo;

EDITAL: instrumento convocatório por meio do qual são divulgados o objeto, as regras e as normas aplicáveis ao procedimento licitatório visando futura aquisição ou contratação e ao qual se vinculam tanto a NOVACAP quanto os licitantes.;

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: regime de contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES: Constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e objetivam assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar, o Projeto Básico, o Termo de Referência ou Plano de Trabalho, que somente serão elaborados se a contratação for considerada viável;

EQUIPE DE APOIO: grupo responsável por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.;

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, com a finalidade de fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos almejados.;

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.;

HABILITAÇÃO: etapa do procedimento licitatório de verificação do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômicos do licitante, exigidos no Edital;

HOMOLOGAÇÃO: ato da autoridade competente que vincula e ratifica o procedimento licitatório realizado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: termo de contrato ou nota de empenho ou instrumento equivalente;

LICITAÇÃO POR ITEM: procedimento, cujo objetivo é aumentar a competitividade do certame, que consiste na divisão do objeto a ser licitado em tantos itens quanto possível;

LICITAÇÃO POR LOTE OU GRUPO: agrupamento de itens de natureza semelhante, justificada por razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza, visando contratações mais vantajosas comparativamente à licitação por item;

LICITAÇÃO DESERTA: certame no qual não comparece nenhum proponente interessado;

LICITAÇÃO FRACASSADA: certame no qual os proponentes interessados são inabilitados ou desclassificados ou quando não restarem propostas válidas;

LICITANTE: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

LICITANTE: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

LOTE: é a divisão de determinado conjunto de bens ou serviços em uma ou mais parcelas.

MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

MATRIZ DE RISCOS: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados;

MÉDIA: soma dos valores de todos os itens dividido pelo número de itens;

MEDIANA: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS: normas técnicas produzidas e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, entre eles a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras entidades designadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto básico e o termo de referência;

ORDEN DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

ÓRGÃO EXECUTOR – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ÓRGÃO GERENCIADOR: órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

PESQUISA DE PREÇOS: procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

PESQUISA DE MERCADO: procedimento para verificação das exigências e condições do mercado para o objeto a licitar, como por exemplo, especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução e garantia;

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO: utilizada necessariamente para definir o orçamento de referência, nas contratações de obras e serviços de engenharia.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS: é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO DE REFERÊNCIA: maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO MÁXIMO: maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

PREGÃO: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

PROGEOIRO: profissional designado pela autoridade competente, que tenha realizado capacitação específica para o exercício da função, responsável pela condução de licitação na modalidade Pregão;

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e montagem; identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as 13 normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS: subdivisões territoriais do Distrito Federal - DF, cujos limites físicos, estabelecidos pelo poder público, definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos de natureza local.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento

esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA: visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da NOVACAP, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, devendo observar o prazo limite de 5 (cinco) anos;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

SOBREPREÇO: hipótese que se configura quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

SUPERFATURAMENTO: hipótese que se configura quando houver dano ao patrimônio da NOVACAP caracterizado, por exemplo, pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada; por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a NOVACAP ou reajuste irregular de preços;

TERMO DE REFERÊNCIA: documento que contém elementos de avaliação do custo orçamentário detalhado do objeto, de definição de métodos e estratégia de suprimento, do valor estimado em planilhas a partir de preço de mercado, do cronograma físico-financeiro, se for o caso, do critério de aceitação do objeto, dos deveres das partes, dos procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato, do prazo de execução.

Para fins deste Projeto Básico ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Departamento de Compras e Aquisições.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura.

RLC: Regulamento de Licitações e Contratos

3. DADOS DA CONTRATANTE

ÓRGÃO				C.N.P.J	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457/0001-70	
ENDEREÇO:	Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"			TEL:	3403-2300 ou 3403-2312
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000

4. INTRODUÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins, tem a função de conservar e ampliar um dos maiores patrimônios dos brasilienses, os jardins e as áreas verdes da capital do Brasil.

A Capital da República foi concebida como cidade parque, possuindo expressivas áreas verdes e belíssimos jardins, além de grandes áreas gramadas, capazes de proporcionar à sua população melhorias substanciais na qualidade de vida. Diante disso, o planejamento desta Companhia busca sempre obedecer ao plano urbanístico, de autoria do arquiteto Lúcio Costa, que definiu as diretrizes idealizadas para a construção da nova capital do Brasil.

Com o passar dos anos, o programa de arborização foi ampliado para as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, fato que causou impacto no aumento da necessidade de manutenção e consequentemente, aumento nos resíduos gerados. No caso específico dos resíduos gerados de forma direta e indireta pela NOVACAP através de suas atividades, a destinação está sendo realizada de forma adequada, tanto no aspecto social, quanto no aspecto ambiental, em consonância com a legislação vigente. No entanto, a manutenção de áreas verdes e jardins realizados de forma direta pela população em geral, tem gerado o acúmulo nas áreas verdes de diversos pontos em todas as Regiões Administrativas, contribuindo de forma significativa para o agravo e surgimento de diversas doenças, razão pela qual busca-se efetivar a presente contratação.

4.1. Contexto Histórico

O Distrito Federal possui mais de 5.000.000 (cinco milhões) de árvores, arbustos e palmeiras plantadas pela NOVACAP em todo DF. A Companhia busca consolidar a manutenção dessa população arbórea por meio de podas, práticas fitossanitárias e replantio, no entanto, é comum a execução de serviços similares pela população de modo geral, ocasionado problemas que afetam a sociedade nos quesitos de saúde e do meio ambiente. Nesse sentido, o grande desafio é a correta destinação dos resíduos vegetais gerados através dos serviços executados fora do eixo de competências da Companhia.

A escassez de recursos orçamentários, ausência de política específica para recursos humanos e considerando que a cada ano a mão de obra própria fica mais envelhecida, a Companhia diminui sua capacidade operacional por obra direta, comprometendo assim, a qualidade de vida de toda a população do DF, em especial, pela ocorrência de diversos tipos de doenças decorrentes do acúmulo inadequado dos resíduos oriundos da manutenção de áreas verdes públicas e privadas realizadas pelos particulares.

Portanto, há vários anos busca-se uma solução para o problema em questão, e uma das soluções colocadas em prática foi a utilização de container's para deposição dos resíduos. No entanto, verificou-se que a medida não é adequada, tendo em vista que junto ao LIXO VEGETAL eram depositados outros tipos de resíduos a exemplo, o lixo doméstico, conforme foto abaixo:



FOTOGRAFIA 1

FOTOGRAFIA 2

Atualmente a Companhia realiza a coleta e transporte do LIXO VEGETAL/VERDE com o devido descarte no Aterro Sanitário da Estrutural, conforme imagens abaixo:



FOTOGRAFIA 3

FOTOGRAFIA 4

Por fim, destacamos que as tentativas de solução do problema anteriores, não lograram êxito, assim, sugerimos adoção de metodologia baseada em modelos de outros Estados, mesclada com experiências anteriores. Ademais, a legislação atual não permite o descarte dos referidos resíduos, obrigando aos órgãos responsáveis pela limpeza urbana a correta destinação ambiental e social.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este certame está amparado no que dispõe a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 31 e 32, documento SEI n.º 44106230 e o Regimento de Licitações e Contratos – RLC desta Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, documento SEI nº44106255.

5.1. Da Área de Atuação da NOVACAP

De acordo com o Art. 2º do seu Estatuto Social, a NOVACAP tem por finalidade:

O gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.

O objeto social compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

A consecução destes objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, e, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos financeiros e orçamentários necessários e suficientes para o seu atendimento. (Grifo nosso)

De acordo com o Regimento Interno da Companhia, artigo 31, incisos III e IV, relativo ao objeto em tela, cabe ao **Departamento de Parques e Jardins - DPJ**:

III- Promover a arborização de logradouros públicos, implantação e conservação de gramados, jardins e bosques urbanos.

IV- Conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal.

(Grifo nosso)

Assim, é de competência da **Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE**, de acordo com o disposto no artigo 35 do referido Regimento Interno da Companhia:

II - programar os trabalhos de **manutenção de áreas verdes**;

IV – **modernizar** as atividades de manutenção das áreas verdes;

XV - executar diretamente os trabalhos de **poda e de erradicação de árvores**;

XXIII - **pesquisar e propor novas tecnologias** e soluções vinculadas à área de manutenção de áreas verdes;

XXIV - propor medidas que visem o aperfeiçoamento e a eficiência dos serviços;

XXVI – **elaborar orçamentos de implantação e conservação de parques e áreas verdes**;

XXVII – coletar e encaminhar à Coordenação de Planejamento os elementos físicos e financeiros relacionados com os quantitativos e custos das obras e serviços;

XXVIII – **elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas**, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

(Grifo nosso)

6. DOS OBJETIVOS

O principal objetivo deste certame é complementar as atividades desenvolvidas pela DIMAVE, especificamente quanto ao adequado tratamento e correta destinação dos resíduos vegetais gerados em ambiente urbano por terceiros não identificáveis.

A presente contratação, visa dentre outras coisas, o recolhimento dos resíduos vegetais depositados em diversos locais públicos, que ocasionam diversos transtornos de ordem social, inclusive a ocorrência de doenças transmissíveis, por meio de roedores, insetos e demais vetores.

É sabido por todos, que a medida em questão somente será eficaz através da intensa participação da sociedade na adoção das melhores práticas no descarte dos resíduos gerados em ambiente urbano, cabendo ao Governo realizar campanhas educativas e orientadoras quanto às referidas práticas e medidas. Espera-se com isso, a redução dos índices de casos de doenças e transmissões ao tempo em que a destinação social possibilitará ampliar o apoio desta Companhia ao produtores familiares cadastrados na EMATER, gerando assim, melhor qualidade de vida à população de forma geral..

Portanto, a contratação prevista neste termo de referência permite ao Departamento de Parques e Jardins - DPJ, através da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes – DIMAVE, consolidar o atendimento total à legislação vigente no tocante aos resíduos vegetais gerados em ambiente urbano.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Cerrado ocupa cerca de 24% do território nacional – quase um quarto do país – e é o único presente em todas as cinco regiões. É composto pelos seguintes tipos de vegetação:



IMAGEM 1

FONTE: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/natgeo-ilustra/cerrado>

Segundo dados da NATIONAL GEOGRAPHIC "Apenas 20% da área do Cerrado é preservada em grandes fragmentos e 8% é protegida em algum tipo de reserva". Nesse interim, há muito tempo, Brasília faz parte do seleto grupo de cidades mais arborizadas do mundo, fruto do trabalho desenvolvido pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ desde antes da inauguração da nossa Capital. Algumas atividades antecedem o planejamento de implantação a exemplo a coleta de sementes no Bioma Cerrado do Distrito Federal e em outros Estados. A introdução de de tal implantação precede de pesquisas e seleções de espécies e variedades nativas e exóticas; no desenvolvimento de técnicas de germinação e propagação; no desenvolvimento de protocolos na condução e manejo em viveiros; no desenvolvimento de técnicas de plantio, e por fim, na condução e manejo dos indivíduos arbóreos adultos, trazendo como resultado, números que justificam e endossam Brasília como uma das cidades mais verdes do mundo. Dados da CODEPLAN confirmam tala afirmativa:



IMAGEM 2

FONTE: <http://brasiliadfemdados.codeplan.df.gov.br/#/tema/15>

A NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins - DPJ é responsável pela implantação e manutenção de toda população de indivíduos arbóreos do Distrito Federal. Essa atividade é realizada desde a década de 1960. A implantação é realizada por meio do Programa Anual de Arborização no período de maior pluviosidade do ano.

A manutenção é realizada por meio da mão de obra direta, bem como, obra indireta de forma continuada. Em 2012, devido a grande demanda e números de equipes insuficientes para atendimento, foram contratadas de forma inovadora, 07 equipes de poda e erradicação de indivíduos arbóreos. Ainda assim, o número de equipes não supriu a demanda para realizar, a operacionalização dos referidos serviços. Os referidos Contratos expiraram seu prazo máximo de vigência em dezembro de 2018 e após elaboração de novo Projeto Básico e a realização do devido certame, culminou com contratação de 25 equipes terceirizadas para a realização dos referidos serviços. Portanto, atualmente existem 37 equipes destinadas às atividades de manutenção dos indivíduos arbóreos em todo o Distrito Federal.

Com mais de 5.000.000 (cinco milhões) de árvores, arbustos e palmeiras plantadas pela NOVACAP em todo DF, faz-se necessário um grande esforço para consolidar a manutenção dessa população arbórea por meio de podas, práticas fitossanitárias e replantio. O grande desafio com relação à manutenção da arborização urbana, reside na ausência de padronização das práticas de coleta, trituração e transporte dos resíduos gerados, corroborado ainda, pela existência de áreas que se apresentam fora do modelo de cidades planejadas, em virtude do uso e ocupação desordenada do solo; da transformação de áreas rurais em urbanas. Tais fatos têm gerado grandes impactos nas áreas de saúde e de segurança públicas.

Enfatiza-se que o tratamento dos resíduos gerados pelas equipes contratadas pela Novacap para poda e supressão de árvores já é previsto no Projeto Básico do respectivo certame, não sendo portanto esses detritos, objeto de recolhimento da agora pretendida contratação. Portanto, a Companhia realiza a destinação dos resíduos próprios e de suas contratadas nos moldes da legislação vigente.

O privilégio de Brasília, especialmente do Plano Piloto, ter sido concebida como "cidade parque", tem como consequência uma exigente e permanente manutenção da sua área verde. O conceito, absorvido por seus habitantes, não ficou apenas nas áreas públicas, sendo estendido para as áreas privadas e áreas imediatamente contíguas aos prédios tanto residenciais como comerciais, cujos administradores personalizam seus jardins, com espécies de porte e massa verde variados, inclusive com cercas vivas, devendo se responsabilizar por sua manutenção. Infelizmente, nem todos dão a destinação correta aos detritos provenientes das áreas por eles mantidas, depositando o lixo verde em locais aleatórios nas áreas públicas.

As demais cidades, com algumas exceções, não possuem um planejamento tão específico para as suas áreas verdes, porém todas elas, ao longo dos anos, foram incrementadas com praças e espaços arborizados e ajardinados, que embora em menor intensidade que o Plano Piloto, também têm uma demanda constante para os serviços de recolhimento.

Aliados aos esforços do Governo do Distrito Federal de se criar uma solução para a destinação correta dos resíduos, há a necessidade de uma política integrada com os administradores regionais e órgãos de fiscalização, visando a melhor forma de se operacionalizar a atividade, inclusive constatando-se a necessidade em se promover uma ampla campanha de conscientização da população quanto à correta deposição, em conformidade com o projeto a ser desenvolvido.

Apesar das instabilidades orçamentárias, do envelhecimento de sua mão de obra, a NOVACAP vem, ao longo dos anos, promovendo a manutenção da arborização das áreas verdes, parques, jardins e vias em todo o Distrito Federal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de toda a população do Distrito Federal.

A manutenção da arborização urbana também é realizada por terceiros, Prefeituras Comunitárias, Condomínios e pela população de forma geral. A referida prática, especialmente em ambientes urbanos, constitui sério problema ambiental, pelo grande volume gerado e pelos locais inadequados em que são armazenados ou dispostos. A disposição inadequada de resíduos orgânicos gera chorume, emissão de metano na atmosfera e favorece a proliferação de vetores de diversos tipos de doenças.

Ressalta-se que os geradores em sua maioria não são identificáveis, ou seja, não é possível comprovar o responsável direto pela geração dos resíduos, impossibilitando assim o exercício do poder de polícia pela Administração Pública. Importante destacar que a NOVACAP realiza frequentemente operações de limpeza e recolhimento dos referidos resíduos. No entanto, o acúmulo por longos períodos acarreta sérias consequências à população em geral, principalmente a ocorrência de doenças, a exemplo: *zika*, dengue e *chicungunya*.

Diante do exposto, torna-se imprescindível o investimento na prestação dos referidos serviços, que certamente será revertido em ganho de qualidade de vida à população de todo o Distrito Federal, vez que, propiciará a adoção de métodos adequados de gestão e tratamento destes volumes de resíduos, para que a matéria orgânica presente seja estabilizada e possa cumprir seu papel natural de fertilizar os solos.

Nessa linha, compete à DIMAVE – Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno vigente:

I - **supervisionar, controlar a execução e o desenvolvimento das atividades** de Manutenção de Canteiros, de Manutenção de Gramados e Vegetação Nativa, de **Manutenção de Arborização** e de Irrigação, da técnica de modernização das áreas verdes e defesa fitossanitária;

IV – modernizar as atividades de manutenção das áreas verdes;

XV - executar diretamente os trabalhos de poda e de erradicação de árvores;

XVI - preservar a vegetação nava e cultivada da área urbana;

XXIII - pesquisar e propor novas tecnologias e soluções vinculadas à área de manutenção de áreas verdes;

XXVIII – elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação (grifo nosso)

A opção por contratar empresas especializadas para prestação dos serviços em tela é decorrente da tentativa anterior de realizar o depósito dos resíduos em containers para posterior coleta, o que não demonstrou ser uma medida eficaz, devido ao vandalismo, manejo inadequado e diversos outros problemas.

Além do mais, no **DOD- Documento de Oficialização de Demandas** constante no processo 00112-00013466/2020-97, documento SEI41303060 elaborado pela área técnica demandante, a DIMAVE, consta a informação de que a NOVACAP não dispõe de mão de obra, veículos e equipamentos para realização dos serviços.

Portanto, existe a necessidade de contratação de empresa especializada para realização dos serviços nos moldes informados, ressaltando que o investimento na prestação dos referidos serviços, será revertido em ganho de qualidade de vida à população de todo o Distrito Federal.

7.1. Da Justificativa (OBJETO CONTRATOS ROÇAGEM)

A Novacap também atua na manutenção das áreas gramadas, fiscalizando 10 (dez) contratos de poda de grama e roçagem de vegetação espontânea. Em seu escopo de serviços, há a previsão de recolhimento de lixo verde, porém esse recolhimento tem como objetivo principal a viabilização da mecanização dos serviços de roçagem, visto que as leiras de lixo verde depositadas nas áreas gramadas prejudicavam a passagem das máquinas, tornando o serviço irregular. Há de se registrar que o recolhimento é feito em caçambas ou carrocerias e transportadas às lixeiras do SLU, tendo como objetivo principal apenas a desobstrução do caminho para a passagem das máquinas, não sendo um serviço específico de zeladoria dos espaços, estando portanto, absolutamente ausentes no projeto os conceitos de tratamento adequado dos resíduos, como a trituração e compostagem.

Houve uma tentativa de disponibilizar containers em locais específicos nas quadras do Plano Piloto para deposição exclusiva de lixo verde a fim de facilitar as operações de recolhimento. Porém, não houve êxito em virtude do vandalismo, roubo dos containers e deposição de dejetos de outra natureza, como lixo doméstico e entulho de material de construção. A experiência se deu apenas no Plano Piloto, de forma que, restando frustrada, não foi estendida às demais Regiões Administrativas.

Dado o exposto, defendemos que os serviços especificados no projeto básico, referência dos contratos de poda e roçagem, não atendem a demanda do Distrito Federal como nem em quantidade, frequência de recolhimento e nem em solução adequada quanto à sua destinação.

A Lei nº 6.518, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos, determina o adequado tratamento, bem como, veda a destinação dos resíduos orgânicos aos aterros sanitários, senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de **resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico**.

Art. 2º Fica vedada, por força desta Lei, a **destinação aos aterros sanitários** e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal, exceto nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência;

III – paralisação dos trabalhadores da autarquia Serviço de Limpeza Urbana – SLU superior a 3 dias.

Portanto, o recolhimento realizado nos moldes citados acima, não atende à legislação vigente, nem tampouco abrange a totalidade das necessidades relatadas para a contratação deste projeto, razão pela qual a presente contratação atende na plenitude às adequações sociais e legais atinentes ao tema.

7.2. Da Necessidade da BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL

Levando-se em conta que o método de aferição e pagamento escolhido pelo DPJ e DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO é a pesagem dos resíduos vegetais triturados, será necessário proceder com aquisição do referido equipamento, levando-se em conta que a Balança existente na Sede da Companhia atende diversos setores, inclusive em casos específicos órgãos externos. Ademais, a localização geográfica em relação ao local da destinação final dos resíduos, retardaria a execução dos serviços, tendo em vista a distância aproximada de 11 Km do VIVEIRO II desta Companhia.

Portanto, a aquisição do referido equipamento MÓVEL, possibilitará a aferição do quantitativo realizado pelas contratadas, ocasionando o mínimo impacto, vez que, a área em questão é próxima ao Parque Nacional, fato que restringe a adoção de construções civis para tal fim.

8. DO OBJETO

Eventual Contratação de Empresa especializada na Realização dos Serviços de Coleta, trituração e Transporte de Resíduos Vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (inclusive acessórios e periféricos), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, nos moldes especificados a seguir.

8.1. Da Demanda

A área técnica, através do **DOD - Documento de Oficialização de Demanda**, formalizou a demanda ou seja, a necessidade dos serviços, no entanto, não foi possível precisar a quantidade, logo a demanda é INDEFINIDA, conforme quadro abaixo:

Estimada?	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: A demanda é estimada , devido a impossibilidade de especificar o nível de detalhamento necessário para execução do objeto, nos Estudos Técnicos Preliminares e no presente documento, especificamente quanto aos quantitativos, que no presente caso, possuem valores aproximados. Diante disso, temos que a quantidade a ser executada oscilará em relação ao inicialmente previsto.				
Definida?	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: A demanda não é definida , tendo em vista a impossibilidade de especificar o nível de detalhamento necessário para execução do objeto, nos Estudos Técnicos Preliminares e no presente documento, especificamente quanto aos quantitativos de resíduos (Ton), cujos valores não foram precisamente definidos, ou seja, não possuem quantidade fixa.				

Importante destacar a inexistência de dados empíricos

8.2. Da Classificação

A classificação em tela foi realizada pela área técnica, sendo preponderante para a consecução dos objetivos inerentes à contratação.

Possui natureza comum?	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Com base no <u>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP</u>, Título I - Disposições Gerais, Capítulo II – Do Glossário e das Expressões Técnicas - Artigo 3º: X - Bem ou serviço comum: são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser <u>objetivamente</u> definidos no Edital mediante especificações usuais do mercado; Importante destacar que serviços especializados são mais escassos no mercado, no caso do presente certame, o <u>objeto</u> enquadra-se ao conceito acima. Portanto, sob a <u>ótica</u> das normativas citadas, competirá à <u>Diretoria Jurídica</u> posterior manifestação acerca da natureza do <u>objeto</u>, nos termos do ESTATUTO SOCIAL DA NOVACAP Artigo 30, inciso VIII. VIII - emitir pareceres e fornecer informações sobre assuntos da área jurídica, quando solicitado pelas unidades orgânicas ou órgãos externos;				
A prestação é continuada?	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: os serviços <u>objeto</u> da presente contratação <u>são contínuos</u>, considerando que a interrupção em sua execução pode comprometer a continuidade das <u>atividades</u> da NOVACAP. A pretendida contratação pode ser <u>efetuada</u> por mais de um exercício financeiro, limitada a 5 (cinco) anos.				
É de natureza eminentemente intelectual?	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica?	SIM		NÃO	X
Refere-se à Tecnologia da informação?	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva?	SIM		NÃO	X

8.3. **Aquisição de Balança Rodoviária Móvel - Dos Modelos de Balanças - PORTÁTIL/MÓVEL**

Para aferição dos serviços realizados, será necessário balança rodoviária nas dependências do VIVEIRO II da Companhia, considerando que a balança existente na Sede, atende diariamente grande número de veículos para pesagem de diversos tipos de materiais: massa asfáltica, areia, brita, gás etc; que são utilizados nas diversas obras em todo o Distrito Federal, bem como, conferência de materiais entregues pelas empresas fornecedoras.

Diante disso, podemos afirmar que a pesagem diária de aproximadamente 22 caminhões contendo resíduos vegetais acarretará lentidão no desenvolvimento dos serviços, tendo em vista que o destino final dos referidos materiais é o VIVEIRO II, localizado cerca de 11 km de distância.

Após pesquisa de mercado, encontramos diversos modelos que poderão atender à necessidade em comento. No entanto, sugerimos adotar modelos móveis, ou seja, balanças rodoviárias que não exijam grande complexidade construtiva, tendo em vista que a área em questão é próxima do Parque Nacional, onde existem diversas restrições nesse aspecto.

Considerando que os caminhões caçambas especificados no projeto possuem capacidade de 14m³, a sugestão é de utilização de balança com capacidade mínima de **40 Toneladas**, conforme fotos demonstrativas abaixo:



IMAGEM 3

OBS: Imagem meramente ilustrativa

8.3.1. Das Especificações da Estrutura, Dimensões e Capacidade

Balança eletrônica MÓVEL com célula de carga digital com estrutura fabricada em vigas com perfil metálico (certificado), sistema de junção das estruturas com parafusos, tratamento de superfície com decapagem, neutralização, fosfatização e pintura a fim de garantir maior durabilidade à ação das intempéries.

- a) **Limitadores Especiais:** Para assegurar o perfeito desempenho da ponte de pesagem, deverá ser empregado um conjunto de limitadores de movimentos longitudinais e transversais, que atuam com o auto alinhamento das células de carga.
- b) **Cobertura das Plataformas:** As plataformas das balanças deverão receber coberturas de concreto.
- c) **Célula de Carga Digital:** deverá possuir um microprocessador interno, a fim de gerar um sinal de saída digital, com o intuito de reduzir possíveis interferências e perda de sinais. As células deverão ser acondicionadas em aço inoxidável selada, que evitam problemas de umidade e corrosão. Deverá possuir sistema de compensação e calibração automática, através de dados guardados na memória, autodiagnostico em cada célula com intervalos predefinidos, a fim de detectar possíveis erros e enviá-los ao indicador digital notificando o operador para eventuais correções. O microprocessador deverá monitorar continuamente o desempenho e avaliar as condições ambientais, compensando automaticamente as variações causadas por influências externas, tais como: mudanças de temperatura, não linearidade, histerese, interferências eletromagnéticas, carregamento fora de centro, fluência, inclinação da célula, detector interno de ruptura do invólucro, garantindo rigor metrológico e prevendo falhas futuras causadas por agentes externos. Diagnóstico preditivo, com envio de alerta por e-mail. Armazena dados de calibração, envia alertas do terminal de pesagem e não utiliza caixa de junção.

8.3.1.1. Quadro Resumo

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BALANÇA

DIMENSÕES DA PLATAFORMA			CAPACIDADE		SISTEMA DE LEITURA	
EXIGÊNCIA MÍNIMA	Comprimento: 8 m	Largura: 2,90 m	EXIGÊNCIA MÍNIMA	40 Toneladas	EXIGÊNCIA MÍNIMA	CÉLULAS DIGITAIS
DIVISÃO DE PESO			MÉTODO AFERIÇÃO		GARANTIA	
EXIGÊNCIA MÍNIMA	10 Kg		INMETRO		EXIGÊNCIA MÍNIMA	Deve ser TOTAL por mínimo 3 (três) anos.

8.3.2. Alimentação da balança

Bivolt 85 a 250 VCA, com protetores de transientes interno.

8.3.3. Do Sistema de Proteção Contra Surtos de Tensão

A empresa deverá fornecer e instalar, sistema de proteção contra surtos de tensão que protege os dispositivos eletrônicos da balança contra surtos de tensão e corrente, tais como os provenientes de descargas atmosféricas (raios), manutenções em subestações de distribuição de energia, partida e parada de motores elétricos, entre outros. O sistema deverá conter terminais com circuito interno de proteção contra transientes, cabos com dupla blindagem de aço inox contra transientes/surtos e aterramento independente, cabo especial para dissipação de surtos de tensão, haste de aterramento para dissipação de surtos de tensão, supressor de transientes, com sistema auto sacrificante, para bloquear surtos de tensão que tenham passado pelas outras barreiras, células digitais com proteção interna contra surtos de tensão.

O conjunto de sistema do equipamento deve dispor dos componentes relacionados abaixo:

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO
1- Haste de aterramento; 2- Supressor de transientes; 3- Cabos com dupla blindagem de aço inox; 4- Cabo Especial para dissipação de surtos.

A proteção contra raios é imprescindível, levando-se em conta as informações do Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE, quanto a incidência de raios em Brasília-DF, tabela abaixo:

Concentração de raios na cidade
Cidade/UF: Brasília / DF Densidade de descargas: 3,15709160697 por km ² /ano Ranking densidade nacional: 3183 Ranking densidade estadual: 1

FONTE: <http://www.inpe.br/webelat/homepage/>

8.3.4. Sistema de Gerenciamento:

Deverá ser fornecido um sistema para gerenciamento de automação e pesagem. O software deverá realizar o gerenciamento dos processos de pesagem, automação das balanças e deve integrar-se com os sistemas da NOVACAP e com o sistema ótico de reconhecimento de caracteres OCR.

8.3.4.1. **Funcionalidades mínimas do software de gerenciamento**

- a) Possibilidade de cadastro de usuários/senhas, produtos, fornecedores, clientes, transportadores, motoristas (inclusive a foto do mesmo), veículos e taras. Sendo que essas informações, se necessárias, deverão ser incluídas, ou importadas, automaticamente no sistema através de integração online com os sistemas da NOVACAP ou a capacidade de realizar integração via arquivo texto (txt) e/ou Web Service.
- b) Gerar relatórios de movimentação das pesagens por períodos, veículos em carga ou descarga, movimentação de materiais e produtos e cadastros em geral.
- c) Possibilidade de utilização de sistemas de identificação (transponder (conjunto de unidades interligadas que formam um canal de comunicação entre o receptor e as antenas de transmissão) ou cartões de proximidade), cancelas, sensores de posicionamento, display de mensagens, câmeras para fotografar o veículo, semáforos gerenciados pelo software, permitindo efetuar pesagens sem a necessidade de operador na balança para cadastrar ou liberar acesso aos veículos.
- d) O sistema de gerenciamento deve permitir instalação em microcomputador ou servidor com sistema operacional Windows com rede de dados (Ethernet).
- e) O software de gerenciamento da pesagem deverá integrar dados das pesagens com os sistemas da NOVACAP. O sistema deve ser capaz de realizar integração Web Service.
- f) Quando houver sistema de reconhecimento de placas junto com o sistema de pesagem, o software de gerenciamento da pesagem deve possuir recurso configurável para bloquear automaticamente o veículo se houver divergência entre dado capturado pelo sistema de reconhecimento de placas e o dado cadastrado no sistema de gerenciamento da pesagem.
- g) Deve possuir número de licenças de usuários ilimitadas.
- h) Possibilitar a configuração de diferentes perfis de acesso.
- i) O sistema deve possuir sistema de atendimento ao cliente para suporte.
- j) O sistema deverá ser configurado para permitir que seja configurado um tempo limite de permanência do veículo na balança e permitir que seja adotada a característica de turnos ou períodos de horários definidos configuráveis. Quando o período for excedido o sistema deverá informar o motorista na balança para retirar-se da mesma.
- k) Gerar ticket de pesagem inicial e final para impressão, com possibilidade de reimpressão e configuração da quantidade de vias por ticket.

8.3.4.2. **Quadro Resumo**

ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO		
1- Cadastro de <u>Mínimo de 10 usuários</u>	2- Cadastro de Mínimo de <u>20 veículos</u>	3-Cadastro Mínimo de <u>50 itens/produtos</u>

8.3.5. **Da Automação**

A balança a ser instalada deverá ser passível de integrar com softwares de automação e com sistema ótico de reconhecimento de caracteres (OCR), bem como o fornecimento de equipamentos, materiais, softwares, serviços de instalação, ativação, configuração, ajustes, treinamento, suporte assistido, manutenção durante o prazo de garantia do sistema e sua completa integração aos sistemas da NOVACAP, proporcionando a operação totalmente automática, independentemente de intervenção humana em condições normais de operação.

8.3.5.1. **Funcionalidades do sistema de reconhecimento de placas**

- a) Deverá ser fornecido um sistema ótico de reconhecimento de caracteres (OCR).
- b) O sistema deverá ser implantado, configurado e integrado aos sistemas.
- c) Deverá possuir reconhecimento automático de placas de licenciamento de veículos, garantindo a segurança da operação e evitar fraudes.
- d) A solução deve ser capaz de fazer o reconhecimento das placas dianteira e traseira de veículos de carga (incluindo seus reboques), confinados na balança, em qualquer sentido de pesagem.
- e) A solução deve entregar uma taxa de 100% (cem por cento) na identificação de veículos.

- f) O sistema deverá funcionar das 08h00 as 18h00 de segunda a sexta-feira;
- g) O sistema deve ter capacidade de detectar e reconhecer placas de veículos a partir de vários canais de imagem em tempo real;
- h) O sistema deve, em tempo real, detectar, capturar e validar simultaneamente as placas dos veículos presentes nas balanças previstas;
- i) O sistema deve registrar e arquivar, em um Banco de Dados Central, a imagem, data, hora e caracteres da placa;
- j) O sistema deve determinar automaticamente qual a melhor imagem fornecida pelo conjunto de câmeras que compõe o sistema;
- k) O sistema deve ter a nitidez necessária para o reconhecimento de placas veiculares;
- l) O sistema deve destacar ou alertar quando uma placa não for reconhecida ou quando não houver confiabilidade nos caracteres reconhecidos;
- m) Os índices de registro, considerando-se os últimos 30 dias, deverão ser apresentados de forma sintética e de fácil acesso;
- n) O sistema deve fornecer diversos métodos de pesquisa, seja por placa capturada, data e horário e resultados associados com imagens das placas;
- o) O sistema deve fornecer interface flexível ao operador para resolução de diferentes tarefas;
- p) Deverá ser fornecido sistema para reconhecimento automático de placas de licenciamento de veículos (placa dianteira e traseira). O sistema deve ter recurso para captura de imagem dos veículos, análise da imagem, disponibilização do resultado da identificação e da imagem em formato de arquivo jpg;
- q) O sistema deve possibilitar a operação em duplo sentido, entrada e saída por ambos os lados da balança.
- r) Alarme audiovisual para sinalizar erro de validação do OCR;
- s) Sistema de consulta via Web e online dos dados obtidos pelo OCR;
- t) Fornecer licenças de uso do software e câmeras;
- u) O sistema deve possuir canal de suporte ao cliente;
- v) Garantia mínima de 12 meses.
- w) As câmeras que compõem a solução deverão ter conexão sobre IP, compatíveis com o sistema de reconhecimento de caracteres;
- x) As câmeras deverão seguir o padrão ONVIF (Open Network Video Interface Forum), com caixa de proteção IP 66;
- y) A solução deverá contar com componentes de iluminação próprios, sincronizados com as câmeras.

8.3.5.2. Cabeamento de Interligação:

Deverá ser utilizado somente cabos blindados que resistam a ambientes agressivos e a ação de roedores, além de possuírem dupla camada de aço inox, garantindo a integridade do sinal digital.

Deverá ser fornecidos cabos de interligação entre as células de carga e os terminais de pesagem, que deverão ser de altíssima resistência mecânica e a interferências elétricas. Os cabos de interligação devem garantir no mínimo as seguintes características:

Blindagem em aço inoxidável, para evitar esmagamento e a ação de roedores, garantindo maior resistência. Camadas de borracha e cabo de aço anti-tração são necessários para evitar a infiltração de umidade, produtos químicos ou outras causas similares de provável destruição.

Caso o equipamento requeira caixas de junção, elas deverão ser confeccionadas 100% em aço inoxidável; a prova d'água, totalmente submersível, proteção total contra penetração de pó.

A leitura do peso não poderá sofrer interferência em relação ao comprimento máximo dos cabos de interligação, que deverão ser dimensionados para atender a instalação da balança e da central de pesagem localizada no espaço físico a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

Deverá ser disponibilizados eletrodutos para ligação entre a Central de controle (local de instalação dos equipamentos de rede, terminais de pesagem e alimentação elétrica) e pontos próximos ao local de instalação da balança.

8.3.5.3. Transferência de Sinais

Deverá ser fornecido e instalado todo cabeamento necessário para transmissão de sinais do sistema utilizado para controle e comunicação com as balanças que deverá atender rigorosamente às exigências, necessidades e condições operacionais próprias e específicas do local de instalação e operação das balanças.

O sistema deve possuir rede de comunicação de alto desempenho. Todas as instalações de cabeamento de dados devem seguir as exigências das normas NBR 5410, NBR 17485, ISO/IEC 11801 e ISO/IEC 24764 quando aplicáveis.

Os cabos de rede utilizados na aplicação devem ser certificados. Caso sejam necessários cabos de comunicação com comprimento maior que 90 (noventa) metros deverão ser utilizados cabos de fibra ótica para comunicação com os periféricos da balança.

8.3.5.4. ***Instalação Elétrica***

Toda e qualquer instalação elétrica para ligação dos equipamentos e do sistema de proteção será de responsabilidade da CONTRATADA considerando a instalação elétrica já existente na NOVACAP.

Será fornecido ponto de alimentação no interior do local onde serão acomodados os equipamentos, conexões lógicas e elétricas.

8.3.5.5. ***Terminal de Pesagem***

Deverá ser fornecido e instalado terminal de pesagem junto à balança.

O terminal de pesagem deverá ser totalmente eletrônico, com sistema inteligente que efetue detecção automática de falhas por célula de carga conectada, garantindo seu perfeito funcionamento e eliminando a ocorrência de erros de medição durante as pesagens.

O terminal fornecido será integrado à solução de automação das balanças e deverá atender a legislação metrológica vigente.

Deverá identificar células danificadas.

O terminal de pesagem deverá possuir display gráfico, que possibilite uma fácil visualização dos dados.

A alimentação do terminal de pesagem deverá ser 220 VCA.

Resistência à operação em ambiente de trabalho com temperatura de -10º à +40º C.

Conexões para microcomputador e impressora.

Não possuir qualquer senha ou forma de restrição à manutenção, acesso ou ajuste do mesmo, além daqueles exigidos pela Portaria 236 do INMETRO, não restringindo ajustes e manutenção somente ao fabricante do equipamento.

8.3.5.6. ***Configuração da ferramenta***

A CONTRATADA deverá realizar o cadastramento e configurações iniciais necessárias para o perfeito funcionamento do sistema. Todos os cadastros devem ser efetuados levando em consideração as atividades da NOVACAP e em caso da necessidade de integração com os sistemas da NOVACAP, os mesmos deverão ser realizados em conjunto com a equipe de desenvolvimento do Departamento de Informática da NOVACAP.

8.3.5.7. ***Central de controle da automação***

Deverá ser instalado painel de automação, de acordo com o projeto da balança, para interligação de todos os periféricos ao software de gerenciamento.

A comunicação do software com o painel de controle da automação e periféricos deve ser Ethernet (TCP/IP).

A CONTRATANTE irá disponibilizar espaço físico que permita a acomodação dos equipamentos, das conexões lógicas e elétricas.

A instalação do painel e seus componentes e a interligação a periféricos e ao sistema de alimentação fica a cargo da CONTRATADA.

O painel será alimentado através de rede estabilizada e mantida por nobreak fornecidos pela CONTRATANTE.

8.3.5.8. ***Sensores de posicionamento***

As balanças devem ser equipadas com sensores transversais (nas cabeceiras da plataforma da balança) visa garantir a correta posição do veículo sobre a plataforma, de maneira a evitar fraudes e garantir uma pesagem correta do veículo e sua carga.

Os sensores devem possuir grau de proteção IP68 para garantir durabilidade superior mesmo em ambiente agressivo externo e desabrigado.

Deverá possuir conjunto suporte de fixação, composto de postes metálicos com alturas distintas que garantam feixe na diagonal para evitar que ocorra fraude no posicionamento do veículo. Instalado em diagonal, o feixe será interrompido por qualquer parte do veículo, não somente pelas rodas caso fossem instalados em postes baixos da mesma altura.

8.3.5.9. **Display de Informação**

Deverá ser fornecido e instalado 2 (dois) displays, indicados para gerar informações múltiplas necessárias para visualização à distância. Qualquer problema ou orientação necessária ao motorista durante a operação de pesagem deverá ser indicado através de displays de mensagens. O Display deverá ser um painel programável, instalado nos dois sentidos, para mensagens (peso, posicionamento, mensagens de alerta, etc.);

Deverá ser capaz de suportar instalação em ambiente externo e desabrigado, permitindo visualização diurna;

Deverá apresentar no mínimo 12 caracteres no display, composto por LED de alto brilho.

Deverá comunicar-se com o sistema de controle das balanças para apresentação das mensagens de acordo com a circunstâncias aferidas durante a pesagem.

O display deve possuir suporte para ser fixado em hastes.

8.3.5.10. **Cancelas**

Deverá ser fornecidas, instaladas e automatizadas 2 (duas) cancelas de bloqueio para os veículos, instaladas uma em cada extremidade das balanças para controle de fluxo dos veículos sobre a balança.

Deverá possuir barreira metálica, com no mínimo 4 metros de comprimento, sendo necessário que a cancela, a depender do projeto e instalação realizada, bloqueie toda área de entrada na balança, podendo assim ser necessário braço de tamanho maior.

Deverá possuir uma trava de segurança da barreira, onde permita a excursão da barreira em caso de choques, não transferindo assim o impacto para os outros componentes da cancela.

Deverá suportar fluxo acima de 50 ciclos/dia de abertura e fechamento.

Tempo de abertura de 2 segundos e o tempo de fechamento de 2 segundos.

Alta confiabilidade para uso em ambiente agressivo externo e desabrigado.

Deverá possuir motor com potência compatível com a dimensão da barreira e sistema de alavanca para acionamento.

Deverá ter a estrutura (gabinete) confeccionada em aço inoxidável, ou em alumínio, ou aço bicromatizado, resistente à oxidação.

Deverá permitir a instalação de diversos acessórios: Sinaleira, fotocélula, controle remoto e detector de massa veicular, como detectores de loop, comunicação TCP/IP, serial RS485, 232 ou CAN, extensão de I/Os.

Deverá possuir sensores antiesmagamento das cancelas.

A cor do braço deve ser listrada em duas cores, branco e vermelho ou amarelo e preto.

Deverá apresentar MTBF (tempo médio entre falhas) de no mínimo 5 anos.

Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

8.3.5.11. **Semáforos**

Deverão ser fornecidos e instalados 2 (dois) semáforos de controle de tráfego, com as cores verde e vermelho, nos dois sentidos, para indicação aos veículos de impedimento de entrada ou saída ou autorização de entrada ou saída.

Os semáforos deverão ser confeccionados com luzes LED, de alta intensidade luminosa.

Diâmetro mínimo de matriz de luzes de 20cm.

O display deve possuir suporte para ser fixado em hastes.

8.3.5.12. **Nobreak**

Deverá ser fornecido e instalado 01 (um) NOBREAK, para segurança do equipamento contra surtos de tensão e/ou sobrecarga, com as seguintes características mínimas:

- a) - Dupla conversão;
- b) - Bivolt;
- c) - 120 ou 220 V;
- d) - Potência 2KVA

8.3.5.13. **Suportes**

Deverá ser fornecido todos os suportes necessários para instalação de equipamentos nas balanças (câmeras, semáforos, sensores, leitores, etc.)

Deverão ser confeccionados em aço galvanizado a quente ou em aço inox.

Altura compatível com cada aplicação.

Todos os equipamentos instalados devem possibilitar ajuste no poste em altura suficientemente adequada para orientação dos motoristas.

PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DE AUTOMAÇÃO

TERMINAL DE PESAGEM			NOBREAK			DISPLAY DIGITAL		
EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	5 ANOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	1 ANO	EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	1 ANO
	Conexões	500 Itens		Tensão de Rede	220 V		Tamanho	7"
	ALIMENTAÇÃO	220 VCA					Nº Caracteres	12
	Quantidade	01		Quantidade	01		Quantidade	02
SEMÁFOROS (VERDE E VERMELHO)						SENSORES		
								
	GARANTIA	1 ANO				EXIGÊNCIA	GARANTIA	1 ANO

EXIGÊNCIA MÍNIMA			Quantidade	02	MÍNIMA			Quantidade	02
CÂMERA (O.C.R.)			CÂMERAS DE VÍDEO EXTERNA IP			CONTROLADOR DE ACESSÓRIOS			
			Sistema de câmera de vídeo 			Controlador de Acessórios 			
EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	1 ANO	EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	5 ANOS	EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	1 ANO	
	Quantidade	01			02		Quantidade	02	

Em caso de ocorrência defeito de fabricação durante o período de garantia, a responsabilidade da CONTRATADA será ILIMITADA, inclusive quanto a produtos fabricados por terceiros. Portanto, deverá realizar a SUBSTITUIÇÃO do equipamento/peça/periférico DEFEITUOSO ou ainda, o fornecimento gratuito do material e do tempo do técnico aplicado no serviço para colocação do produto em operação, compreendendo todas as despesas, inclusive de transporte de peças, periféricos de demais itens.

8.3.6. Impressora de TICKETS

A impressora deverá ser instalada no espaço físico a ser disponibilizado pela CONTRATADA, além de conter as seguintes especificações :

- Bloco de impressor térmico para emissão de tickets, com método de impressão térmica direta.
- Resolução de no mínimo 8 pontos/mm. 1.4. Velocidade mínima de 200 mm/s.
- Disponibilizar interface ethernet para sistema que controlará impressão.
- Sensores de fim de papel, pouco papel, enrosco/presença de papel e cabeça térmica levantada.
- Uma tecla para line-feed e corte de papel e iluminação para sinalização de operação e falha.
- Largura do papel de no mínimo 75mm.
- Confiabilidade da cabeça de impressão de no mínimo 100 km ou 100 milhões de pulsos.
- Confiabilidade do mecanismo impressor de no mínimo 40 milhões de linhas.
- Confiabilidade da guilhotina de no mínimo 1.500.000 cortes.
- A impressora deve possibilitar a utilização de bobinas de papel de impressão disponíveis comumente no mercado.
- Deve ser fornecido junto às impressoras no mínimo 1500 (mil e quinhentos) metros de papel de impressão para utilização em testes e no início da operação, divididos em bobinas de tamanho adequado a aplicação.

8.3.6.1. Das Especificações do Ticket de Pesagem

Devem ser impressos nos tickets de pesagem, em quantidade de vias configurável, obedecendo a padrões impostos pela CONTRATADA. Qualquer alteração em relação ao layout de ticket de pesagem, deverá ser atendida pelo fornecedor, durante o período de vigência do contrato.

O Ticket deve ser impresso, a partir da informação gravada disponibilizada por integração. O comprovante deve conter as seguintes informações:

- a) **Nome da empresa;**
- b) **CNPJ;**
- c) **Nº do Contrato;**
- d) **Placa do veículo;**
- e) **Ticket de pesagem;**
- f) **Número de Controle;**
- g) **Data/hora;**
- h) **Turno Operação;**
- i) **Pesagem / Tara com data e hora;**
- j) **Pesagem atual com data e hora;**
- k) **Tara do veículo;**
- l) **Peso líquido calculado;**

- **OBS: A NOVACAP poderá solicitar o acréscimo de outras informações para impressão no ticket até a entrega definitiva.**

IMPRESSORA E ETIQUETADORA		
		
EXIGÊNCIA MÍNIMA	GARANTIA	1 ANO
	Quantidade	01

8.3.7. Da Obra Civil

A empresa deverá ser responsável por toda obra civil da fundação, incluindo execução dos pilares, paredes laterais/cabeceiras, obras civis de finalização, incluindo a concretagem da plataforma, guardarodas e construção das rampas de acesso, instalação da estrutura metálica, composta de nivelamento das sapatas, colocação dos pinos, montagem das longarinas, travessas, limitadores longitudinais e transversais, ou seja, obra civil de infraestrutura que envolve a montagem e instalação das balanças. Qualquer trabalho de compactação de solo e ou sua preparação, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada. As rampas de subida e descida da

balança deverão ser construídas em concreto armado. Cada rampa deverá possuir 04 balizadores em suas extremidades. Os balizadores, bem como as extremidades das rampas deverão ser pintadas com tinta de demarcação amarela e preta visando a segurança do equipamento e do caminhão. Toda e qualquer instalação elétrica para ligação do equipamento e do sistema de proteção. Instalação da parte eletrônica, incluindo as células digitais, cabos de comunicação blindados, terminal e sistema de proteção contra surtos de tensão. A empresa deverá entregar a balança montada e instalada em pleno funcionamento, além dos ajustes finais e calibração da balança com pesos padrão.

As obras de infraestrutura necessárias para a instalação do equipamento, deverão ser executadas pela Contratada, de acordo com o projeto e as plantas fornecidas em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. Todos os custos serão realizados pela Contratada.

Esse tipo de equipamento, permite que a instalação possa ser executada sobre o piso, semi-embutida ou totalmente embutida. No presente caso, a condição mais adequada em razão da disponibilidade de área para instalação da balança e área adicional para manobra dos veículos a serem pesados, ou que eventualmente trafeguem sobre a plataforma da balança, é a instalação **SOBRE O PISO**, considerando as restrições construtivas do local.

Os fatos descritos estão representados na imagem ilustrativa abaixo:

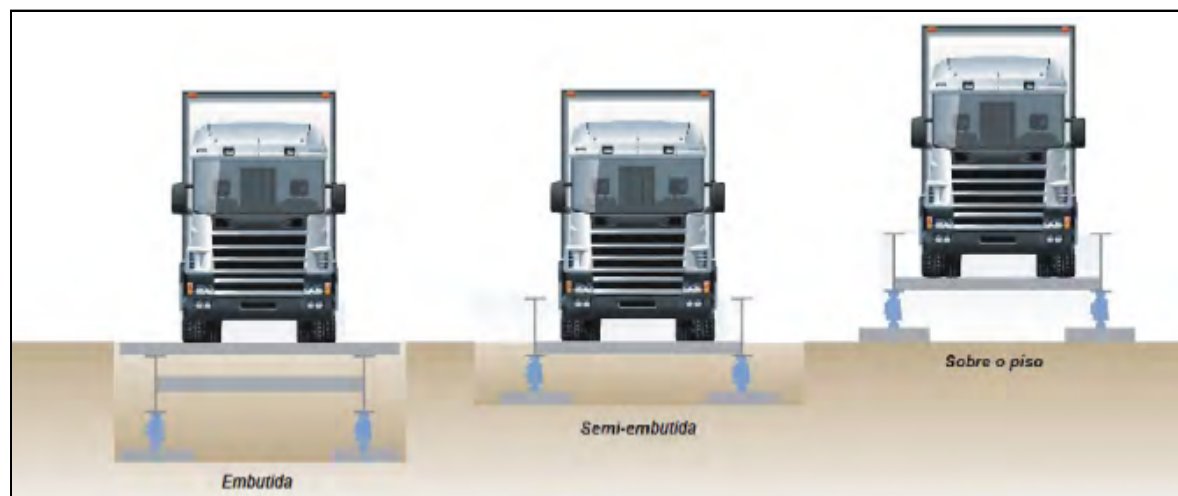


IMAGEM 4

8.3.8. Da Pintura

Os perfis metálicos deverão passar por um processo de jateamento e pintura, garantindo alto grau de durabilidade, considerando a exposição permanente no tempo.

8.3.9. Do Frete

O frete será **CIF** (significa **Cust Insurance Freight**: quem paga é aquele quem envia) cuja responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA, inclusive todos os custos a ele inerentes.

8.3.10. Do Prazo para Entrega, Montagem, e Instalação

O prazo de entrega, montagem e instalação da balança será **60 (sessenta) dias corridos** à partir da assinatura do contrato.

8.3.11. Do Local de Instalação

A BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL será instalada no VIVEIRO DE PLANTAS ORNAMENTAIS II, desta Companhia, sito Setor de Múltiplas Atividades Norte - SMAN, conforme PLANTA DE LOCAÇÃO constante no documento SEI45443961.

8.3.12. Da Logística

Os locais de realização do trabalho, deverão ser mantidos limpos, livres e desimpedidos de sujeiras. A empresa deverá ainda, promover a retirada de qualquer entulho horizontal, vertical e bota fora proveniente da instalação dos itens solicitados,

OBS.: É de total responsabilidade da empresa a guarda e o local para armazenamento do material utilizado para a intervenção.

8.3.13. Dos Quantitativos

Os quantitativos informados acima, devem ser considerado para o conjunto de 01 (uma) unidade. Considerando que será registrado o preço de 02 (duas) unidades, os quantitativos deverão ser considerados na proposta a ser apresentada.

9. DA DIVISÃO EM LOTES**9.1. Base Legal**

A **divisão em LOTES**, visa favorecer a participação do maior número de licitantes possíveis, resultando em maior competitividade, culminando com a economicidade na contratação. Tal divisão leva em consideração também, a adequação técnica, que possibilita a diminuição de custos, principalmente de transporte de materiais, que oneram demasiadamente o valor final dos serviços. Na mesma perspectiva, configurando LOTES em Regiões Administrativas geograficamente próximas, entende-se que a contratação dê referência a busca de mão de obra nessa microrregião, gerando empregos aos populares do local.

Na forma proposta, o licitante poderá optar pela participação em todos os lotes ou nos que ele escolher de acordo com sua qualificação técnica, conjugadas com o elenco de exigências mínimas capazes de assegurar a perfeita execução dos serviços objeto do certame. Podemos afirmar que a divisão dos lotes foi efetivada na exata medida do possível, buscando minimizar ao máximo prejuízo ao conjunto dos serviços e, sem onerar de forma desnecessária o erário público.

O parcelamento do objeto é respaldado pelo artigo 32, parágrafo III da Lei nº 13.303 de 2016(1) e pelo RLC da NOVACAP no artigo . 20, parágrafos 3º e 4º:, senão vejamos:

§ 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório **poderá ser dividido em lotes ou grupos**, observando, em especial:

I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e

II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.

§ 4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:

I - **o agrupamento do objeto em lotes**, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e

II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o seguinte entendimento:

“O Pleno do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE”:

(...) Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no Art. 23º, § 1º, inciso I; Art.8º, § 1º e artigo 15, IV, todos da Lei 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

A divisão proposta encontra respaldo também no Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 8º **O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.**

§ 1º **No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.**

§ 2º **Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. (grifo nosso)**

9.2. **Da Disposição dos lotes**

A execução dos serviços será realizada de modo a contemplar todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididas em Lotes, visando obter maior eficiência e economicidade como melhor medida para a Companhia, vez que não possuímos pessoal suficiente para realização das tarefas no espaço de tempo que são exigidos aos serviços. Além do mais, o parcelamento em lotes possibilita obter a redução dos custos, através da otimização do deslocamento de veículos e equipamentos para os locais de coleta e trituração.

Diante do exposto, a execução dos serviços foi geograficamente fracionada em **06 (seis)** lotes, conforme descrito na **Tabela DE DISPOSIÇÃO DOS LOTES abaixo**, de forma a contemplar a todas as Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal, buscando atendê-las com serviços de Coleta, Trituração e Transporte de Resíduos Vegetais. O desmembramento do objeto (união de regiões administrativas) possibilita o agrupamento das demandas, propiciando deslocamentos mais curtos, corroborando com a regra geral da economicidade, visando, na mesma lógica, economia de escala. Visa também favorecer a logística e a eficiência nos procedimentos operacionais envolvidos na atividade, levando-se em conta a proximidade entre as Regiões Administrativas, bem como os levantamentos de demandas.

Portanto, a divisão proposta leva em conta a economicidade e eficiência, na medida em que inclui no mesmo lote as cidades mais próximas:

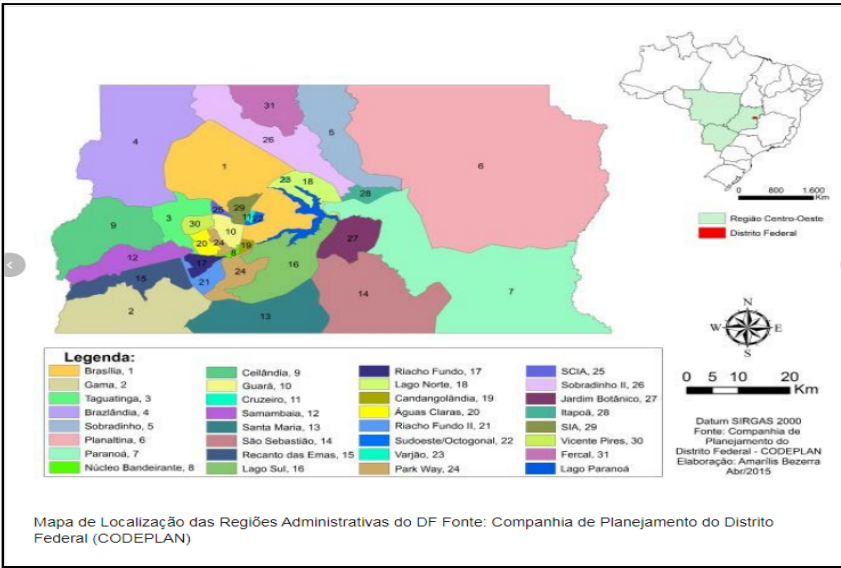


IMAGEM 5

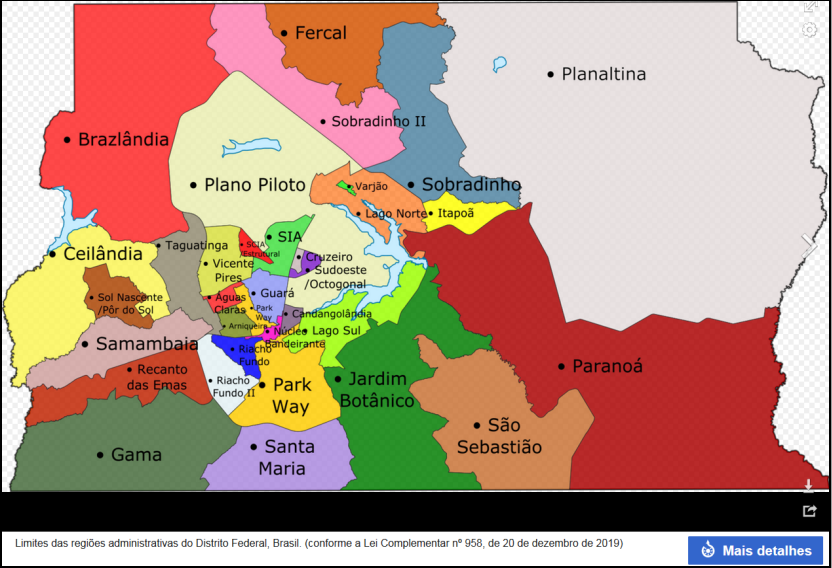


IMAGEM 6

Assim, os serviços foram divididos em **06 Lotes e aquisição da BALANÇA RODOVIÁRIA no LOTE 6**, compostos da seguinte forma:

DISPOSIÇÃO DOS LOTES

ITEM	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	LOTE V	LOTE VI	LOTE VII
1	Plano Piloto	Guará	Lago Sul	Brazlândia	Sobradinho	BALANÇA	Gama

2	Cruzeiro	Arniqueiras	Jardim Botânico	Ceilândia	Sobradinho II	RODOVIÁRIA MÓVEL	Santa Maria
3	Octogonal/Sudoeste	Águas Claras	São Sebastião	Taguatinga	Fercal		Recanto das Emas
4	SAAN/SIA	Park Way		Sol Nascente/Por do Sol	Planaltina		Samambaia
5	Vila Planalto	Núcleo Bandeirante			Araponga		Riacho Fundo II
6	Lago Norte	Candangolândia			Paranoá		
7	Varjão	SCIA/Estrutural			Itapoã		
8	Granja do Torto	Vicente Pires					
9	Taquari	Riacho Fundo I					
10							

A distribuição por cidade contempla obrigatoriamente todas as áreas urbanas, Faixas de domínio de Vias, Setores e Vilas que compreendem as Regiões Administrativas, além de todas as áreas públicas do Governo do Distrito Federal tais como: Escolas, Hospitais, Delegacias, Residências Oficiais, Parques Urbanos e Ecológicos, etc.

9.3. Da Impossibilidade de Parcelamento do Objeto (AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL)

Importante destacar, *que* é inviável realizar o parcelamento do objeto da referida aquisição, especificamente AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL, ou seja, a aquisição do bem separado da **AUTOMAÇÃO**, tendo em vista a possibilidade de retardamento da execução decorrentes de eventuais recursos administrativos na licitação, judicialização, dentre outros fatores. Portanto, a aquisição será realizada em Lote específico (**LOTE VI**) composto pela ESTRUTURA, AUTOMAÇÃO e OBRA CIVIL DE INSTALAÇÃO.

9.4. Do Recebimento de Objeto (Art. 264 a 266 e 268 do RLC)

Em relação aos serviços dos **LOTES 1 a 5 e 7**, o objeto poderá ser recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente pelo fiscal responsável, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

II - definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada para esse fim, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após a verificação do termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato que comprove a inexistência de irregularidades ou necessidade de reparos.

Em relação à aquisição da BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (LOTE 6), o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, por meio de termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite", dependendo da natureza do objeto contratado, para fim de verificação da conformidade do material entregue com o especificado no Termo de Referência e no Contrato;

II - definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada para esse fim, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite", dependendo da natureza do objeto contratado, após a análise do material quanto à qualidade, quantidade e conformidade com o especificado no Termo de Referência e no contrato.

Nos termos do artigo 268, do RLC, em caso de rescisão do contrato o gestor, com o auxílio do fiscal, deverá atestar o quantitativo executado em conformidade com o especificado.

Em referência ao recebimento o objeto do LOTE VI, a COMISSÃO a que se refere o inciso II, deverá conter membro e suplente da ASINF- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA e membro e suplente da DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES.

Nos termos que dispõe a Decisão nº 1.125/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o RECEBIMENTO DEFINITIVO poderá ser realizado 90 (noventa) após a conclusão dos SERVIÇOS ou ETAPAS.

10. **DA METODOLOGIA EXECUÇÃO- PAGAMENTO POR (TONELADA) DE RESÍDUOS TRITURADOS E TRANSPORTADOS AO VIVEIRO II**

10.1. **Do Histórico de Recolhimento de Resíduos Vegetais**

Segundo informações encaminhadas pela SEMAV/DIMAVE, nos anos 2018 e 2019 foram recolhidos LIXO VEGETAL de acordo com o quantitativo constante na tabela abaixo:

QUANTIDADE DE RESÍDUOS VEGETAIS RECOLHIDOS EM 2018 E 2019 EM M³

ITEM	LOTE I	LOTE 2	LOTE 3	LOTE IV	LOTE V	LOTE VII
1	678 m³/mês	300 m³/mês	180 m³/mês	0,00	450 m³ e 0,00	0,00

Fonte: SEMAV/DIMAVE

Foi informado ainda, que o quantitativo está subestimado considerando que a metodologia de recolhimento e destinação não são adequados às necessidades atuais, conforme justificativa constante no DOD- Documento de Oficialização de Demanda processo SEI 00112-00013466/2020-97, especificamente no documento SEI41211152.

10.2. **Do Quantitativo de Resíduos Estimado**

De acordo com a **Figura 1** abaixo, se adotamos a densidade da madeira sólida em 500kg/m³ (peso-seco) e depois empilharmos, teremos ao redor de 350kg/m³, (metro cúbico stéreo). E por fim, se processarmos esta madeira em cavacos teremos aproximadamente 170 kg de madeira por metro cúbico.

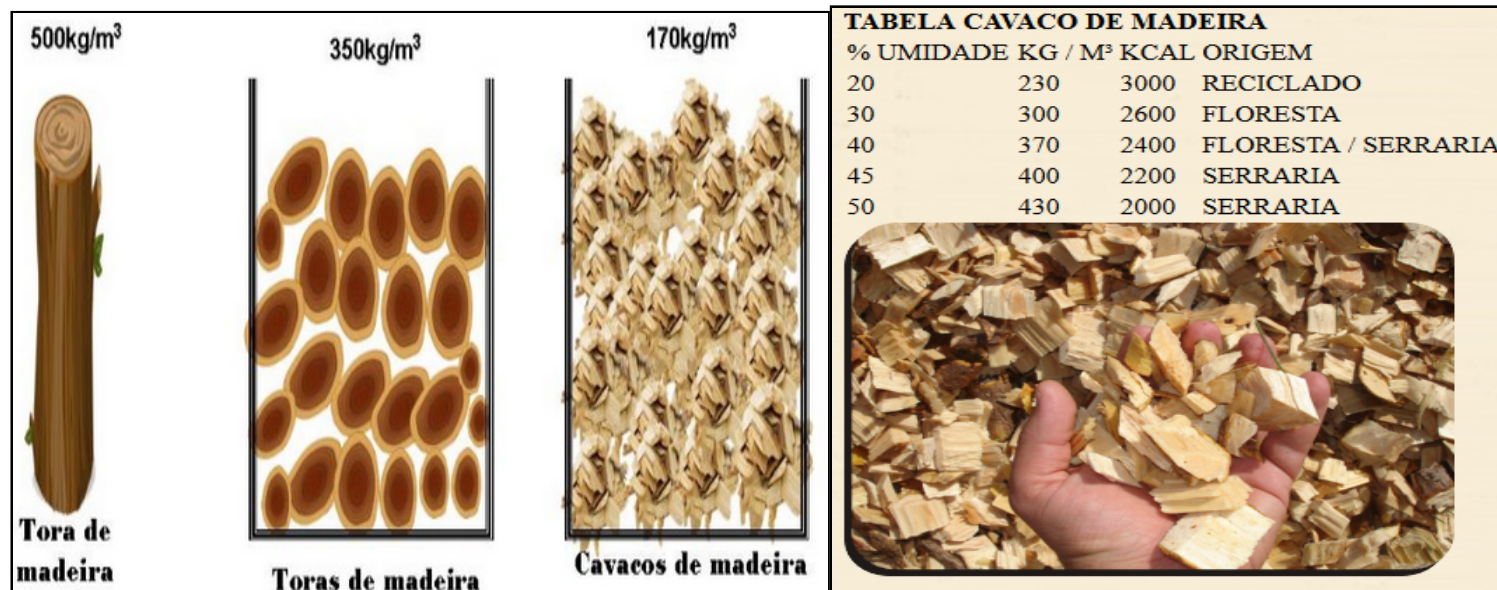


IMAGEM 7

IMAGEM 8

FONTE: <https://www.celuloseonline.com.br/como-calculer-o-volume-de-cavaco-que-uma-floresta-pode-produzir> e **IMAGEM 2:** <http://www.cavacosbrasil.com.br/servicos.php>

Para definição da conversão do peso, a área técnica realizou a pesagem de veículo contendo resíduos similares aos do projeto em tela, documentos SEI41303060, 41949150 e 41949328, processo 00112-00013463/2020-53, cujo resultado será adotado para conversão de m³ em tonelada, nos moldes abaixo:

TESTE DE PESAGEM DE RESÍDUOS VEGETAIS TRITURADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM (m³)	PESO (Kg)
Resíduos Vegetais -MENOR DENSIDADE	8,4	1.720
Resíduos Vegetais -MAIOR DENSIDADE	8,4	1.930
MÉDIA ADOTADA (SOMAS DAS PESAGENS)		
Resíduos Vegetais TRITURADOS	1 m³	217 Kg
Á partir da MÉDIA acima, tem-se que 1 m³ do material triturado equivale a 0,217 (Ton)		

Diante disso, considerando o volume médio de cada lote informado nos relatórios dos anos 2018 e 2019 encaminhados pela SEMAV/DIMAVE, adota-se como parâmetro a CONVERSÃO do volume estimado na TABELA ACIMA, para tonelada (Ton), onde temos o quantitativo conforme quadros abaixo:

QUANTIDADE DE TON (tonelada) DE RESÍDUOS

MENSAIS

ITEM	LOTE I	LOTE 2	LOTE 3	LOTE IV	LOTE V	LOTE VII	TOTAL GERAL
1	401	267	133	134	267	133	1.335 Ton
2	132	88	44	44	88	44	440 VIAGENS/MÊS

1- PROPORÇÃO m³ para Tonelada.

2- 03 (viagens) DIÁRIAS DE RESÍDUOS POR DIA.

QUANTIDADE DE TON (tonelada) DE RESÍDUOS

ANUAIS

ITEM	LOTE I	LOTE 2	LOTE 3	LOTE IV	LOTE V	LOTE VII	TOTAL GERAL
1	4.812	3.204	1.596	1.602	3.204	1.602	16.020 Ton
2	1.584	1.056	528	528	1.056	528	5.280 VIAGENS/ANO

Portanto, constata-se que o teste realizado encontra-se dentro do parâmetro de peso informado nos estudos supracitados.

Convém ressaltar que os quantitativos acima são **ESTIMADOS**, portanto não representam números exatos em razão do pioneirismo da presente contratação.

11. DO ORÇAMENTO BASE

Foram elaborados orçamentos referenciais COM DESONERAÇÃO e SEM DESONERAÇÃO, no entanto, constatou-se que o orçamento SEM DESONERAÇÃO é mais vantajoso para o erário, razão pela qual os itens a seguir retratarão apenas o menor preço obtido no orçamento SEM DESONERAÇÃO.

11.1. Tabelas Utilizadas

A NOVACAP adota para fins de elaboração de ORÇAMENTOS de obras e serviços os preços das tabelas SICRO do DNIT, bem como, SINAPI da Caixa Econômica Federal. Na ausência de itens e preços de terminados materiais, insumos e mão de obra, elabora-se COMPOSIÇÃO DE PREÇOS com base em ampla pesquisa de mercado. No projeto pretendido, adotou-se como parâmetros de preços as tabelas em referência. A metodologia encontra amparo, conforme dispõe o Tribunal de Contas do Distrito Federal através da Decisão nº 5745/2005 e Decisão nº 3543/2006, à seguir *in verbis*:

[...]

a) **em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará**, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal**, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo; b) **em relação às obras de urbanização**, sempre que os serviços guardarem identidade ou similaridade, **o Tribunal adotará**, para exame da conformidade dos preços, **o SICRO2 do DNIT**, devendo as condições especiais ou singulares serem devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

[...]
(Grifo nosso)

11.2. Data Base

A referência de preços para mão de obra, veículos e equipamentos teve origem na tabela **SICRO-DNIT**, cuja data-base é **ABRIL de 2021** e na **SINAPI-CAIXA de SETEMBRO de 2021**, representados nos documentos **SEI73412187 e 73412315**. Quanto aos materiais, insumos e Balança Rodoviária, foi realizada cotação de preços no mercado, conforme se verifica nos documentos SEI73414231, 73414434, 73414548, 73414651, 73414770 e 73414937.

11.3. Valor (R\$) por Tonelada (Ton) -SEM DESONERAÇÃO

As memórias de cálculos constante nos documentos SEI74285582, 74285777, 74285861 e 74285964, geraram os **ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS DPJ Nº 016.2021 a ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS DPJ Nº 018.2021**, devidamente atualizados conforme documentos SEI73416810, 73417124 e 73417280.

Após análise, constatou-se que o **ORÇAMENTO ESTIMATIVO DPJ Nº 018.2021**, documento SEI73417280, atualizado em **18/11/2021**, é mais **VANTAJOSO**, conforme documento SEI58311061 e quadro abaixo:

 DEMONSTRATIVO VANTAJOSIDADE VALOR POR (Tonelada) 								
Interessado:		DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ						
Objeto:		Coleta, Trituração e Transporte de RESÍDUOS VEGETAIS gerados por terceiros não identificáveis em ambiente urbano em todo Distrito Federal.						
BASE GERAL			SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	FONTE	DATA BASE	Nº ORÇAMENTO	VALOR/M³Km	DIFERENÇA (%)	Nº ORÇAMENTO	VALOR/Ton	DIFERENÇA (%)
TABELA SICRO	SICRO	Abril/21	DPJ Nº 016/2021	R\$ 393,09	3,98%	DPJ Nº 019/2021	R\$ 399,67	5,62 %
TABELA SINAPI	SINAPI	Setembro/21	DPJ Nº 017/2021	R\$ 431,46	14,13%	DPJ Nº 020/2021	R\$ 441,98	16,61%
TABELA MISTA	SINAPI + SICRO		DPJ Nº 018/2021	R\$ 378,04	-1,81%	DPJ Nº 021/2021	R\$ 384,99	1,84%
OBS: A utilização de TABELA MISTA (SICRO + SINAPI) é a medida mais econômica, tendo em vista o menor preço por tonelada verificado. Assim, levando-se em conta o orçamento SEM DESONERAÇÃO, poderá ser adotado o valor de R\$378,04 (trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos) por Tonelada de resíduos triturados, a critério da Chefia do DPJ e DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO, tendo em vista que o aludido orçamento é 1,81% menor que o menor orçamento comparativo.								

Diante disso, o valor máximo da tonelada dos resíduos triturados será de **R\$ 378,04 (trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos)** por tonelada conforme documento SEI73417280 e quadro abaixo:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DPI Nº 018/2021 (Atualizado em 18/11/2021)								
VALORES POR (Ton) TRITURADO								
SEM DESONERAÇÃO- BASE SICRO-SINAPI (MISTA)								
DESCRIÇÃO VEÍCULO/EQUIPAMENTO	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	QUANTIDADE (Ton)	H/MÊS	R\$/Un	CUSTO	TOTAL (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE 188 Kw- 14 m³ - (com Motorista)	SICRO CHP	Abril/2021	E9667	1,82	123	193,6090	193,6090	106,22
CAMINHÃO BASCULANTE - 14 m³ - (com Motorista)	SINAPI CHI	Setembro/2021	89877	1,82	53	55,15	55,15	30,26
CAMINHÃO CARROCERIA de 15 t - 188 Kw (com Motorista)	SICRO CHP	Abril/2021	E9508	1,82	123	130,1797	130,1797	71,42
Caminhão CARROCERIA TOCO, PBT 16.000 kg, Potência 189 cv, inclusive carroceria fixa aberta	SINAPI CHI	Setembro/2021	5826	1,82	53	33,9800	33,9800	18,64
Veículo LEVE 1.0 (sem motorista)	SICRO CHP	Abril/2021	E9093	1,82	123	33,1366	33,1366	18,18
Veículo LEVE 1.0 (sem motorista)	SICRO CHI	Abril/2021	E9093	1,82	53	4,0475	4,0475	2,22
TRITURADOR DE GALHOS À DIESEL Potência mínima 30cv, REBOCÁVEL	COTAÇÃO DE PREÇOS	12/11/2021	Composição NOVACAP	1,82	123	16,11	16,11	8,84
TRITURADOR DE GALHOS À DIESEL Potência mínima 30cv, REBOCÁVEL	COTAÇÃO DE PREÇOS	12/11/2021	Composição NOVACAP	1,82	53	8,86	8,86	4,86
TOTAL 1						R\$260,63		
OBS: Os valores do CUSTO HORA foram definidos através das escolhas nas TABELAS OFICIAIS SICRO-DNIT e SINAP-CAIXA, cujas Data-Base são mês 04/2021 e 09/2021, respectivamente, com valores SEM DESONERAÇÃO A APLICAÇÃO PP = CHP x 0,7 (70%) e CHI x 0,3 (30%). Foi aplicado também o percentual de 70% à produtividade do TRITURADOR (12 m³/h)= 12*0,7= 8,4 m³. Considerando que o m³ de material triturado pesa 0,215 Ton, temos então: 8,4 * 0,217= 1,82.								
Relação CHP x CHI	CHP	CHI	Relação CHP x CHI		CHP	CHI		
CAMINHÕES E TRITURADORES	70%	30%	TRITURADOR REBOCÁVEL		70%	30%		
CHP- Custo Hora Produtiva	NSA	Não se Aplica						
CHI- Custo Hora Improdutiva								

MÃO DE OBRA								
Servente de Obras (Operacional)	<u>SICRO</u>	Abril/2021	P9824	1,82	176	16,2873	65,1492	35,74
Encarregado Geral de Obras (com encargos)	<u>SINAPI</u>	Setembro/2021	90776	1,82	176	19,41	19,41	10,65
TOTAL 2					R\$46,39			
OBS: Os valores do CUSTO HORA foram definidos através das escolhas nas TABELAS OFICIAIS SICRO-DNIT e SINAP-CAIXA, cujas Data-Base são mês 04/2021 e 09/2021, respectivamente, com valores SEM DESONERAÇÃO. Foi considerada a necessidade de 4 serventes e 1 encarregado por equipe.								
TECNOLOGIA								
Locação de Aparelho GPS	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	111,44	111,44	0,347
Plano de Telefonia Móvel (DADOS e VOZ) Mínimo 8 GB	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	99,99	99,99	0,312
Aparelho CELULAR SMARTPHONE	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	18,04	18,04	0,056
NOTEBOOK (Memória RAM 8GB, Armazenamento 256 GB SSD)	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	39,169	39,169	0,122
IMPRESSORA Multifuncional Colorida	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	14,534	14,534	0,045
Programação VISUAL (PLOTAGEM)	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	1,45	1,45	0,004
TOTAL 3					R\$0,88			
OBS 2: N.S.A. NÃO SE APLICA								

MATERIAIS E INSUMOS								
1- CORDA SISAL ALCATROADAS COM 3 CORDÕES DE 3/4" (19,05 MM)	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$32,1764	R\$32,1764	R\$0,10
2- LONA EMBORRACHADA PARA CAMINHÃO 6X8M, 48 M²	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$113,2018	R\$113,2018	R\$0,353
3-VASSOURA (GARI)	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$8,5789	R\$8,5789	R\$0,026
4-PÁ DE BICO C/CABO	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$8,8125	R\$8,8125	R\$0,027
5- RASTELO (VASSOURA METÁL REGULAVEL)	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$6,9133	R\$6,9133	R\$0,021
6-CARRINHO DE MÃO, REFORÇADO CHAPA 14	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$35,6850	R\$35,6850	R\$0,111
7- CONE PVC 70cm LARANJA E BRANCO	COTAÇÃO DE PREÇOS	05/11/2021 a 18/11/2021	N.S.A.	1,82	176	R\$42,3171	R\$42,3171	R\$0,132
TOTAL 4					R\$0,77			
CUSTO FINAL POR (Ton)								
SOMA TOTAIS (1 a 4) em (R\$)					R\$ 308,68			
Aplicação do BDI 22,47%					R\$69,36			
CUSTO FINAL POR TONELADA					R\$378,04			

11.4. Do Valor (R\$) por LOTE

De acordo com o levantamento prévio de custo da despesa com os serviços a serem contratados e quantitativos descritos no itens 19 e 20, chegamos aos totais descritos na **PLANILHA RESUMO** abaixo:





RESUMO - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Interessado:	DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ			Data:			20/07/2020
Objeto:	Coleta, Trituração e Transporte de RESÍDUOS VEGETAIS gerados por terceiros não identificáveis em ambiente urbano em todo Distrito Federal.			Correção e Atualização:			18/11/2021
LOTES	Nº TONELADAS/Mês	D PJ Nº 016/2021	DPJ Nº 017/2021	DPJ Nº 018/2021	DPJ Nº 019/20217	DPJ Nº 020/2021	DPJ Nº 021/2021
1	401,00	R\$157.629,69	R\$173.015,14	R\$151.592,73	R\$160.269,50	R\$177.236,10	R\$154.384,76
2	267,00	R\$104.955,43	R\$115.199,60	R\$100.935,81	R\$106.713,11	R\$118.010,07	R\$102.794,84
3	133,00	R\$52.281,17	R\$57.384,07	R\$50.278,88	R\$53.156,72	R\$58.784,04	R\$51.204,92
4	134,00	R\$ 52.674,26	R\$57.815,53	R\$50.656,92	R\$53.556,39	R\$59.226,03	R\$51.589,92
5	267,00	R\$104.955,43	R\$115.199,60	R\$100.935,81	R\$106.713,11	R\$118.010,07	R\$102.794,84
7	133,00	R\$52.281,17	R\$57.384,07	R\$50.278,88	R\$53.156,72	R\$58.784,04	R\$51.204,92
TOTAL MENSAL	1.335,00	R\$ 524.777,16	R\$575.998,02	R\$504.679,03	R\$533.565,59	R\$590.050,38	R\$513.974,19
TOTAL ANUAL	16.020,00	R\$6.297.325,88	R\$6.911.976,28	R\$6.056.148,39	R\$6.402.787,09	R\$7.080.604,51	R\$6.167.690,29
AQUISIÇÃO BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL							
	LOTE	QUANTITATIVO	R\$/Ud	TOTAL			
	6	2,00	R\$ 272.159,62	R\$ 544.319,24			
TOTAL GERAL (INCLUINDO LOTE 6)							
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DPJ Nº 016/2021							R\$ 6.600.467,63
Nota-se que o orçamento DPJ Nº 018/2021-SEM DESONERAÇÃO é mais VANTAJOSO.							

11.5. Do Valor Estimado (R\$) Aquisição Balança Rodoviária Móvel

11.5.1. Da Pesquisa de Preços

Conforme demonstrado na planilha abaixo, houve intensa pesquisa de preços. Após análise da variação entre os valores apresentados, optou-se por DESCONSIDERAR os preços que se encontram fora da média de mercado. Convém destacar que a medida encontra amparo legal, conforme se verifica no Acórdão nº 2943/2013-TCU-Plenário:

"[...] deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, como se observa em relação à sociedade empresária Gran Buffet, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, a exemplo do que ocorreu no Pregão Eletrônico 3/2009".

O Tribunal de Contas da União entende que é inadmissível que a pesquisa de preços “**seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados**”, conforme se verifica no ([Acórdão 1108-23/07-](#)

Plenário:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-019.758/2005-4

Natureza: Representação

Entidade: Manaus Energia S/A

Interessada: Agir Variedades Ltda.

Responsáveis: Rossana Maria Santos de Oliveira (CPF 238.357.452-04), Anselmo de Santana Brasil (CPF 749.779.467-15), Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Ulisses da Silva Chagas (CPF 317.481.042-68), André Francisco da Silva Reis (CPF 711.394.942-87) e a empresa Macropeças Comercial Ltda. (CNPJ 10.179.869/0001-07).

Advogado constituído nos autos: Eduardo Souza de Lacerda (OAB/AM 4.852).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DESTITUÍDA DE ANÁLISE CRÍTICA. CONTRATAÇÃO A PREÇOS DESARRAZOADOS. PROCEDÊNCIA, EM PARTE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DETERMINAÇÕES. APENSAMENTO DO PROCESSO.

Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado. (grifo nosso)

Assim, o cálculo do valor estimado foi realizado mediante a utilização de técnicas específicas, confrontando-se os preços obtidos e pesquisados no mercado, **DESCONSIDERANDO as cotações que se distanciam de forma excessiva das demais**, tendo por finalidade garantir a qualidade do preço de referência, de tal forma que este represente a média praticada pelo mercado.

11.5.1.1. Da Análise ESTATÍSTICA das Propostas **BALANÇA RODOVIÁRIA-ESTRUTURA**

ANÁLISE ESTATÍSTICA - BALANÇA RODoviÁRIA				
EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)	DESVIOS (d)	DESVIOS (d)	(DESVIOS) ² (d) ²
EMPRESA 10	R\$ 357.878,00	-R\$ 85.718,38	-R\$ 85.718,38	R\$ 7.347.641.012,70
EMPRESA 4	R\$ 63.299,00	R\$ 208.860,62	R\$ 208.860,62	R\$ 43.622.757.751,34
EMPRESA 6	R\$ 356.263,00	-R\$ 84.103,38	-R\$ 84.103,38	R\$ 7.073.378.863,84
EMPRESA 3	R\$ 303.034,09	-R\$ 30.874,47	-R\$ 30.874,47	R\$ 953.233.021,28
EMPRESA 7	R\$ 280.324,00	-R\$ 8.164,38	-R\$ 8.164,38	R\$ 66.657.133,44
MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 1.360.798,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.063.667.782,60
n = 5 (número de elementos, foram 7 propostas)				
<i>Grau de liberdade:</i>	<i>n - 1 =</i>	4		
<i>Σ = somatório</i>				
<i>MÉDIA ARITMÉTICA:</i>	$X = (\Sigma x)/n$	ONDE:	1.360.798,09,00/5	R\$ 272.159,62
<i>DESVIO MÉDIO.....:</i>	$DM = (\Sigma d)/n$	ONDE:	0,00/5	R\$ 0,00
<i>VARIÂNCIA.....: $S^2 = \pm (\Sigma d ^2)/n$</i>	$S^2 = \pm (\Sigma d ^2)/n$	ONDE:	$\pm 59.063.667.782,60/5$	R\$ 11.812.733.556,52
<i>DESVIO PADRÃO...: $\sigma = \pm \sqrt{S^2}$</i>	$\sigma = \pm \sqrt{S^2}$	ONDE:	$\pm \sqrt{11.812.733.556,52}$	R\$ 108.686,40
<i>ERRO PADRÃO.....: $\varepsilon = \pm \sigma/\sqrt{n}$</i>	$\varepsilon = \pm \sigma/\sqrt{n}$	ONDE:	$= \pm 108.686,40/\sqrt{4}$	R\$ 54.343,20
1ª PREMISA				
INTERVALO DE CONFIANÇA				

Considerando que o intervalo de confiança mais comum é o de 95% cuja probabilidade de erro é de 2,5% para mais ou para menos, temos: No presente caso fizemos cotação com 5 empresas (n=5), então nosso grau de liberdade é 5 (n-1). Se quisermos buscar um intervalo com nível de confiança igual a 95% com probabilidade de erro de 2,5% para mais ou para menos (<i>bicaudal</i>), então, nesse exemplo de 5 propostas, vamos buscar (grau de liberdade 4; 95%; <i>bicaudal</i>) o "t" na Tabela de Distribuição '<i>t de Student</i>' que no caso é $t = 2,776$. A fórmula seria: $X \pm 2,776 \cdot \epsilon$.		
Fórmula do intervalo de confiança: $X \pm t \cdot \epsilon$ Cotação com 4 empresas (grau de liberdade 3): $t = 3,182$ Cotação com 5 empresas (grau de liberdade 4): $t = 2,776$ Cotação com 6 empresas (grau de liberdade 5): $t = 2,571$ Cotação com 7 empresas (grau de liberdade 6): $t = 2,447$ Cotação com 8 empresas (grau de liberdade 7): $t = 2,365$		
Intervalo de Confiança de Nível 95%: $X \pm 2,776 \cdot \epsilon =$		R\$ 150.856,72
MENOR PREÇO ACEITÁVEL	MÉDIA ARITMÉTICA	MAIOR PREÇO ACEITÁVEL
R\$ 121.302,89	R\$ 272.159,62	R\$ 423.016,34
2ª PREMISSE- (BASE LEGAL - ART. 116 do RLC NOVACAP) APLICAÇÃO DE 70% NA MÉDIA ARITMÉTICA		
XII - nas licitações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais <u>inferiores a 70% (setenta por cento)</u> do menor dos seguintes valores: a) <u>média aritmética</u> dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou b) <u>valor do orçamento</u> estimado pela NOVACAP.		

ANÁLISE DAS PROPOSTAS				
EMPRESA/RESULTADO	1ª PREMISSE	2ª PREMISSE	SITUAÇÃO	INTERPRETAÇÃO DOS DADOS
EMPRESA 10	DENTRO DO INTERVALO	131%	PROPOSTA VÁLIDA	1ª PREMISSE: O valor estimado foi R\$ 272.159,62 dado pela média aritmética dos preços praticados no mercado; 95% dos preços do mercado estarão dentro do intervalo de confiança entre R\$ 121.302,89 e R\$ 423.016,34 com probabilidade de erro de 2,5% para mais ou para menos; Constata-se que o preço apresentado pela EMPRESA 4 está FORA do intervalo de confiança representando 23% do valor estimado. 2ª PREMISSE: não foram constatadas PROPOSTAS abaixo de 70% do valor estimado. CONCLUSÃO Os preços obtidos podem ser considerados EXEQUÍVEIS.
EMPRESA 4	DENTRO DO INTERVALO	23%	PROPOSTA VÁLIDA	
EMPRESA 6	DENTRO DO INTERVALO	131%	PROPOSTA VÁLIDA	
EMPRESA 3	DENTRO DO INTERVALO	111%	PROPOSTA VÁLIDA	
EMPRESA 7	DENTRO DO INTERVALO	103%	PROPOSTA VÁLIDA	
MÉDIA ARITMÉTICA APÓS ANÁLISE				R\$ 272.159,62
A presente ANÁLISE ESTATÍSTICA serve apenas para que se possa analisar a qualidade da cotação de preços obtida, ou seja, se está ou não retratando bem o preço de mercado e implica no grau de confiança do valor estimado.				

Quanto à AUTOMAÇÃO, optou-se por solicitar à ASINF- Assessoria de Informática **ANÁLISE** quanto às especificações referentes ao SOFTWARES, PERIFÉRICOS e ACESSÓRIOS contidos nas PROPOSTAS e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS apresentadas, além de outras análises eventualmente cabíveis, conforme disposto no processo SEI00112-00019147/2020-95.

11.5.1.3. Da OBRA CIVIL

Quanto à OBRA CIVIL, foi solicitado à DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES a elaboração de ORÇAMENTO ESTIMATIVO visando ampliar a média desejada, conforme disposto no processo SEI00112-00019250/2020-35, no entanto devida à singularidade do objeto, não foi possível estimar os custos vez que as especificações existentes no mercado são divergentes, ou seja, é impossível estimar determinado projeto que possibilite obter competitividade no mercado, sem escolher previamente determinado modelo. Diante disso, optou-se por mesclar os preços obtidos no mercado, conforme análise abaixo:

11.5.1.4. Da Planilha de COLETA DE PREÇOS

Os valores obtidos anteriormente foram devidamente atualizados, acrescentando a pesquisa realizada no PAINEL DE PREÇOS, visando obter o valor do equipamento mais próximo possível ao de mercado.

		PESQUISA DE PREÇOS											
		Nº 005/2021											
CUSTOS NECESSÁRIOS PARA:										AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (40 Ton)			
1-PREMISSAS ADOTADAS													
No caso específico da BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL de 40 (Ton), as especificações foram definidas pela análise dos diversos modelos existentes no mercado, levando-se em conta principalmente, a restrição construtiva no local de sua utilização, ou seja, VIVEIRO DE PLANTAS ORNAMENTAIS II, desta Companhia. Em relação ao PREÇO do equipamento, adotou-se a MÉDIA de preços obtido junto aos fabricantes, no período entre 05/11/2021 a 12/12/2021.													
2-DEFINIÇÃO DO VALOR- BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL													
Os valores foram definidos com base no PREÇO MÉDIO obtido através de PESQUISA DE MERCADO realizada nas empresas do ramo.													
INFORMAÇÕES DA EMPRESA		COTAÇÃO NO MERCADO (05/11/2021 à 12/11/2021)										PREÇO MÉDIO- TOTAL	PREÇO MÉDIO -APURADO -APÓS ANÁLISE ESTATÍSTICA
		SITE	www.balançasconfianca.com.br	www.balançasclanorte.com.br	www.urano.com.br	https://www.bancodeprecos.com.br/	www.coimma.com.br	www.liderbalancas.com.br	www.toledodoBrasil.com.br	www.digitronbalanca.com.br	http://www1.rfbalancas.com.br/		
		BALANÇAS CONFIANÇA TEL: 11-98694-5454 11-99743-2274 DOUGLAS	CLANORTE BALANÇAS 045-3284-5547 e 44-3019-0800	URANO TEL: 13-99153-7171 e 51-98174-3528 13-99153-7171 EDUARDO	BANCO DE PREÇOS Consulta em 09/11/2021 às 15:14	COIMMA TEL: 18-3821-9901 18-99802-9120 MARINO PASSONE	LÍDER TEL: 18-2102-5500 e 18-98826-4505 PAULO BRITO	TOLEDO DO BRASIL Tel: 61-99654-3234 ADRIANO TELES	DIGITRON Tel: 713289-5206 71-98662-2212 ou 71-99252-0251 MARCELO	RF-BALANÇAS Tel: 31-3475-5794 31-98452-8145 31-99973-5498 RICARDO GOMES			
ORIGEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5	EMPRESA 6	EMPRESA 7	EMPRESA 9	EMPRESA 10				
DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	TOTAL	TOTAL		
BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL Capacidade Mínima 40 (Ton), incluindo: (rampas, frete, instalação e calibração)	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	EMAIL ENVIADO - SEM RETORNO	INCLUSO NO VALOR	R\$63.299,00	MUDANÇA DE POLÍTICA: SOMENTE MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$127.900,00	R\$ 280.324,00	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	R\$ 111.440,00	R\$177.199,42	R\$177.199,42		
TOTAL DOS ITENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.299,00	R\$ 0,00	R\$127.900,00	R\$ 168.750,00	R\$ 0,00	R\$ 111.440,00				
AUTOMAÇÃO													
AUTOMAÇÃO (Software Gerenciamento, Leitores, Semáforo, Placas Controladoras, Cancelas, Câmeras, Câmeras OCR, Antenas, Postes, Sensores Infravermelho, Nobreak, Impressora, etc), inclusive INSTALAÇÃO. CONJUNTO	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	EMAIL ENVIADO - SEM RETORNO	INCLUSO NO VALOR	INCLUSO NO VALOR	MUDANÇA DE POLÍTICA: SOMENTE MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$98.363,00	NÃO INCLUSO	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	R\$128.670,00	R\$ 113.516,50	R\$113.516,50		
TOTAL DOS ITENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.363,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.670,00				

AUTOMAÇÃO											
AUTOMAÇÃO (Software Gerenciamento, Leitores, Semáforo, Placas Controladoras, Cancelas, Câmeras, Câmeras OCR, Antenas, Postes, Sensores Infravermelho, Nóbrega, Impressora, etc), inclusive INSTALAÇÃO. CONJUNTO	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	EMAIL ENVIADO - SEM RETORNO	INCLUSO NO VALOR	INCLUSO NO VALOR	MUDANÇA DE POLÍTICA: SOMENTE MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$98.363,00	NÃO INCLUSO	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	R\$128.670,00	R\$ 113.516,50	R\$113.516,50
TOTAL DOS ITENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.363,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.670,00		
OBRA CIVIL (EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS)											
OBRA CIVIL (EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS)	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	EMAIL ENVIADO - SEM RETORNO	INCLUSO NO VALOR	INCLUSO NO VALOR	MUDANÇA DE POLÍTICA: SOMENTE MEDIANTE PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$130.000,00	NÃO INCLUSO	NÃO RENOVOU PROPOSTA - EMAIL JUSTIFICANDO	R\$ 117.768,00	R\$123.884,00	R\$ 123.768,00
TOTAL DOS ITENS- OBRA CIVIL	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$130.000,00	XXXX	R\$ 0,00	R\$ 117.768,00		
PROJETO PARA OBRA CIVIL	FORNECIDO				FORNECIDO			FORNECIDO			
DEFINIÇÃO DO PREÇO MÉDIO											
MÉDIA DA MÉDIA						R\$ 401.940,12					
MÉDIA DE MERCADO (PROPOSTAS COMPLETAS: EQUIPAMENTO + AUTOMAÇÃO + OBRA CIVIL)						R\$ 357.070,50					
MÉDIA GERAL (TODAS AS PROPOSTAS) APÓS ANÁLISE EXEQUIBILIDADE						R\$ 272.159,62					

Nota-se que após DESCONSIDERAR as propostas fora da média de mercado, obtém-se o valor unitário do equipamento (BALANÇA, AUTOMAÇÃO e OBRA CIVIL) em **R\$272.159,62 (duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).**

11.5.1.5. Do PREÇO REFERENCIAL LOTE VI (MÉDIA DE MERCADO)

O valor referencial foi obtido através de cotação de preços e pesquisa no mercado, inclusive pesquisa no PAINEL DE PREÇOS, obtendo-se o preço abaixo:

LOTE VI					
AQUISIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL 40 (Ton)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	DATA BASE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL 40 (Ton), incluso (ESTRUTURA, AUTOMAÇÃO E OBRA CIVIL DE INSTALAÇÃO)	<u>PESQUISA MERCADO</u>	nov/21	2	R\$ 272.159,62	R\$ 544.319,24
TOTAL (PREÇO MÉDIO DE MERCADO)					R\$ 544.319,24
<i>OBS: O equipamento deverá ser ENTREGUE, MONTADO e INSTALADO no VIVEIRO II da Companhia, inclusive OBRA CIVIL de instalação e AUTOMAÇÃO TOTAL, devendo haver integração/comunicação e possibilitar a transferência de informações aos Sistemas de dados e redes da Companhia, de acordo com o disposto no Item III, alínea "b", da DECISÃO Nº 5096/2017 do Egrégio TCDF. Deve ainda, conter as garantias discriminadas no Projeto Básico para cada componente, acessório nos moldes ali discriminado.</i>					

12. DO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO

RESUMO GERAL									
CUSTO SEM DESONERAÇÃO POR (TON) TRITURADO									
DESCRIÇÃO DOS ITENS		LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	LOTE V	LOTE VI	LOTE VII	TOTAL
Coleta, Trituração e Transporte de RESÍDUOS VEGETAIS	<u>SICRO-SINAPI</u>	R\$151.592,73	R\$100.935,81	R\$50.278,88	R\$50.656,92	R\$100.935,81	XXX	R\$50.278,88	R\$504.679,03
BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL 40 (Ton), incluso (ESTRUTURA, AUTOMAÇÃO E OBRA CIVIL DE INSTALAÇÃO)	<u>PESQUISA MERCADO</u>	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$544.319,24	XXX	R\$544.319,24
TOTAL ANUAL (menor preço)		R\$1.819.112,74	R\$1.211.229,68	R\$603.346,62	R\$607.883,06	R\$1.211.229,68	R\$544.319,24	R\$603.346,62	R\$6.600.467,63

Considerando que a tabela **SEM DESONERAÇÃO** demonstra maior vantajosidade, o valor global da licitação será de **R\$6.600.467,63 (seis milhões seiscentos mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e tres centavos)**.

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro encontra-se disposto no documento SEI73421241, representado conforme abaixo:

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Objeto:	Eventual Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de Coleta, trituração e Transporte de Resíduos Vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.													
Local:	Diversos Locais do Distrito Federal.													
CRONOGRAMA DPJ018/2021 (ATUALIZADO em 18/11/2021) SEM DESONERAÇÃO														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
LOTE 1	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	401	4812	
	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$152.592,73	R\$ 1.819.112,74	30,04%
LOTE 2	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	3204	
	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 1.211.229,68	20,00%
LOTE 3	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	1596	
	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 603.346,62	9,96%
LOTE 4	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	134	1608	
	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 50.656,92	R\$ 607.883,06	10,04%
LOTE 5	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	3204	
	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 100.935,81	R\$ 1.211.229,68	20,00%
LOTE 7	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	1596	
	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 50.278,88	R\$ 603.346,62	9,96%
Valor Mensal	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 504.679,03	R\$ 6.056.148,39	100,00%
% Mensal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	TOTAL (R\$) ANO	
Acumulado	R\$ 504.679,03	R\$ 1.009.358,07	R\$ 1.514.037,10	R\$ 2.018.716,13	R\$ 2.523.395,16	R\$ 3.028.074,20	R\$ 3.532.753,23	R\$ 4.037.432,26	R\$ 4.542.111,30	R\$ 5.046.790,33	R\$ 5.551.469,36	R\$ 6.056.148,39	16.020	
% Acumulado	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	TOTAL (Ton) ANO	

BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (ESTRUTURA, OBRA CIVIL E AUTOMAÇÃO)							
LOTE 6	10 DIAS	20 DIAS	30 DIAS	40 DIAS	50 DIAS	60 DIAS	60 DIAS
	EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA		INSTALAÇÃO DA AUTOMAÇÃO	100% FUNCIONAMENTO	CRONOGRAMA POR UNIDADE (BALANÇA)	100,00%
Valor Mensal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.647,89	R\$ 0,00		R\$ 272.159,62
% Mensal	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	0,00%		
Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.647,89	R\$ 0,00		
% Acumulado	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%	30,00%		

Considerando que os valores e quantitativos do Cronograma proposto acima são referenciais, este deverá ser ajustado no momento da Contratação, vez que, por se tratar de Ata de Registro de Preços poderão ser contratados quantitativos parciais.

14. RECURSOS FINANCEIROS

Caberá à Diretoria Financeira, indicar a previsão de recursos financeiros para contratação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, Plano Plurianual vigentes, e por se tratar de Ata de Registro de Preços, os recursos somente serão necessários quando da contratação.

Portanto, prescinde de indicação orçamentária para realização do certame.

15. DO CERTAME LICITATÓRIO**15.1. Dos Princípios Licitatórios**

De acordo com RLC da Companhia,, são princípios aplicáveis às licitações e aos contratos celebrados pela NOVACAP aqueles que visem a assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os princípios da integralidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das seguintes diretrizes:

I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, a fim de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento;

II - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

III - ampliação da participação de licitantes;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns;

V – sustentabilidade ambiental;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial arbitragem;

VIII - observância ao Programa de Integridade da NOVACAP.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP promoverá a realização de procedimento licitatório a ser definido pela autoridade competente, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP e demais disposições legais.

15.2. Dos Impedimentos (Art. 8º e 9º do RLC)

As licitantes e empresas Contratadas deverão observar os impedimentos descritos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, documento SEI44106255.

15.3. Da Modalidade

De acordo com o artigo 7º do Decreto nº 39.103 de 2018, que rege a matéria, a modalidade escolhida poderá ser a CONCORRÊNCIA ou PREGÃO, senão vejamos:

A licitação para registro de preços será realizada na **modalidade de concorrência**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na **modalidade de pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(grifo nosso)

Diante do exposto, considerando o artigo 92, inciso II, do RLC- Regulamento de Licitações e Contratos vigente, bem como, a determinação exarada no documento SEI63600150, a utilização do **PREGÃO ELETRÔNICO** na realização do presente certame, propiciará maior transparência ao certame, tendo em vista o uso de ferramentas tecnológicas para escolha das futuras contratadas desta Companhia, conforme dispõe o documento SEI45544947.

15.4. Do Atendimento Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- (ARTIGOS 44 a 48 do RLC)_

Considerando a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas para tratamento diferenciado, favorecido e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no mercado de compras e contratações públicas, bem como, o RLC desta NOVACAP, será destinado o **LOTE 03 (Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico)** as referidas entidades preferenciais.

O atendimento poderá ser definido a partir do ESTUDO PRÉVIO constante no documento SEI74408308.

15.5. Das Condições para Habilitação e Arrematação do Objeto (ARTIGOS 34 a 42 do RLC)

Será julgada habilitada, ou não, a empresa de acordo com a comprovação da sua Capacidade Financeira, Técnica e Operacional e demais exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos.

As empresas proponentes deverão apresentar as demais declarações ou certificações previstas no documento de chamamento público (Edital e seus anexos), conforme modelos adotados pelo Departamento de Compras e Aquisições - DECOMP/DA/PRES. Deverão dispor dos demais documentos, certidões, declarações ou outros comprobatórios obrigatórios para a participação do certame, conforme será definido no Edital de Licitação e legislação pertinente.

A LICITANTE ARREMATANTE é obrigada a apresentar todas as planilhas de composição de preço e o cronograma anual com o desembolso financeiro. As planilhas devem ser adequadas e compatíveis à proposta ou ao lance vencedor, respeitando a modalidade licitatória definida pela autoridade competente.

LICITANTE ARREMATANTE não poderá ter entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, algum dirigente ou empregado da NOVACAP.

Não será permitida que LICITANTES ARREMATANTES com participação de empresas com presença societária entre si ou com grau de parentesco entre os dirigentes ou sócios, cuja associação direta ou indireta possa influenciar o resultado final do Processo Licitatório, fato que inabilitará todas as empresas envolvidas.

E demais casos previstos na legislação vigente e no chamamento público (Edital e seus anexos), pelo Departamento de Compras e Aquisições - DECOMP/DA/PRES.

Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

15.6. Da Qualificação Técnica (ARTIGO 85 DO RLC)

A LICITANTE ARREMATANTE deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme disposto Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP.

As proponentes deverão comprovar a execução dos serviços de Coleta, Trituração e Transporte de Resíduos Vegetais, bem como, fornecimento de BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL, compatíveis com o objeto deste Certame, dessa forma, evidenciando a plena capacidade operativa e gerencial da empresa, mitigando a potencial redução ao risco de comprometimento na qualidade ou na finalidade desta contratação.

A comprovação será feita mediante apresentação de **Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Profissionais, caso aplicado ao caso concreto, comprovando que a LICITANTE ARREMATANTE prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, os serviços **objeto dos LOTES 1 a 5 e 7**, bem como, fornecimento de bem no caso do Lote VI.

Quanto aos serviços LOTES 1 a 5 e 7

a comprovação poderá ser realizada através da condição equivalente, ou seja, poderão ser admitidos Atestados que comprovem que a LICITANTE ARREMATANTE tenha executado a Coleta ou Trituração ou Transporte de resíduos vegetais.

É vedada a indicação da mesma Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, como instrumento de garantia para mais de uma empresa PROPONENTE.

Assim, ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a atual licitante tenha feito parte, a NOVACAP somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

Se não for possível aferir essas parcelas, desde logo, a partir do conteúdo do atestado apresentado, a NOVACAP poderá proceder à diligência, antes de tomar qualquer decisão que afaste ou prejudique a empresa licitante. Se for esse o caso, a empresa poderá complementar o atestado com a ART pertinente ao serviço/objeto a que ele faz menção. Na ART, certamente constarão dados capazes de identificar o que correu por conta do engenheiro/técnico (responsável técnico) vinculado àquela empresa.

De forma objetiva, no caso indagado, entende-se pela possibilidade de admitir um atestado emitido em nome de um consórcio, desde que seja possível aferir o que a empresa licitante, que integrou tal consórcio, efetivamente executou naquela oportunidade. Obviamente, apenas essa parcela poderá ser considerada para fins da licitação atual.

15.7. Da Habilitação Jurídica-(ARTIGO 84 do RLC)

Nos termos do RLC da NOVACAP, a documentação consistirá em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da Diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.8. **Da Qualificação Econômica-Financeira-(ARTIGO 86 do RLC)**

Nos termos do RLC da NOVACAP, a documentação consistirá em:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
 - b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;
 - II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - III – comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.
- §1º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.
- §2º Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no inciso II, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.

15.9. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista-(ARTIGO 87 do RLC)**

Nos termos do RLC da NOVACAP, a documentação consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
 - II - prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - IV - prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;
 - V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- §1º Todos os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.
- §2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública, conforme dispuser o instrumento convocatório;

15.10. **Da Participação de Consórcio -(ARTIGOS 92 e 159 DO RLC)**

A formação de consórcio **somente será admitida para o LOTE VI**, conforme justificativa abaixo:

Será permitida a participação de consórcio?	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Será admitida, tendo em vista as características do objeto da licitação (BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL) alusivas à ESTRUTURA,, AUTOMAÇÃO e OBRA CIVIL. A medida visa obter eficiência considerando a inviabilidade do parcelamento justificado no ITEM 9.3.				

No presente caso, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato. Além disso, deverão ser observadas as condições descritas no § 5º a 11º do aludido artigo, à seguir *in verbis*:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

I - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados; IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a NOVACAP estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 6º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 7º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do §5º.

§ 8º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do §5º.

§ 9º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela NOVACAP.

§ 10. O instrumento convocatório poderá, no interesse da NOVACAP, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio, o que deverá ser justificado tecnicamente.

§ 11. O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do §5º acima não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação ao objeto dos LOTES I a V e LOTE VII, não há viabilidade técnica para admissão de consórcio, considerando as características do objeto.

15.11. Do Regime de Execução

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário, considerando que devido a natureza do objeto, o Projeto NÃO prevê com exatidão as quantidades dos serviços a serem executados, possível somente quando da execução dos serviços.				

15.12. Dos Critérios de Julgamento

Menor preço	SIM	X	NÃO	
--------------------	------------	----------	------------	--

JUSTIFICATIVA: As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinam-se a assegurar, a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento. Portanto, por meio da obtenção do menor preço, serão observados os princípios licitatórios da Companhia.

A licitante deverá consignar o **MENOR PREÇO por (Ton)** a ser ofertado, já considerados e inclusos os tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, etc. e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal;

Para fins de execução contratual, **MENOR PREÇO por (Ton)** ofertado incidirá sobre a **PLANILHA DE CUSTO REFERENCIAL**, documentos SEI73420307.

O **MENOR PREÇO por (Ton)** ofertado **não poderá ter valor SUPERIOR à planilha referencial constante no documento SEI64771543** e deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais, de acordo com o sistema de licitações.

O **MENOR PREÇO** ofertado para o **LOTE VI não poderá ter valor SUPERIOR à planilha referencial constante no ITEM 11.5.1.5** e deverá ser apresentado com 04 (quatro) casas decimais, de acordo com o sistema de licitações.

Será declarada vencedora a licitante, que apresentar o **MENOR PREÇO por (Ton)**, nos casos dos LOTES 1 a 5 e MENOR PREÇO no caso do lote 6, nos moldes deste termo, observando-se a legislação vigente.

Ocorrendo divergência entre o preço/desconto por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com transporte, encargos, tributos e demais despesas atinentes à realização dos serviços.

A proposta de preços terá prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos materiais são coerentes com os de mercado.

A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

Por se tratar de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia.

Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços.

Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Referenciais da NOVACAP, quando fornecidas**, ressalvando-se as situações previstas no **MAPA DE RISCOS**, quando couber.

15.13. Do Modo de Disputa (ARTIGO 100 do RLC)

Considerando que o objeto demanda a utilização do critério de julgamento por menor preço, a licitação será efetivada pelo **modo de disputa aberto**, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

ABERTO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: A escolha em questão propiciará maior transparência e competitividade ao certame e considerando que os lances serão públicos e sucessivos, facilitará a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.				

A sugestão acima encontra amparo no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Companhia, no entanto, **deverá ser JUSTIFICADO** nos termos que dispõe o art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

15.14. **Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser adotadas boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicopoluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Os materiais e peças empregados pela arrematante deverão buscar a redução de impactos ambientais, ficando a CONTRATADA obrigada a:

- a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- b) Priorizar o emprego de mão de obra e materiais de origem local para execução e operação do objeto;
- c) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- d) A CONTRATADA usará, preferencialmente, equipamentos que em funcionamento emitam o mínimo possível de gases poluentes e gerem ruídos dentro dos limites da Resolução CONAMA nº Resolução nº 490 DE 16/11/2018 e da Norma Brasileiras - ABNT NBR ISO 14064 de 2016; e
- e) A NOVACAP reserva-se o direito de exigir tais comprovações, que poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais vigentes.

A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos dispostas no presente documento.

A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

A CONTRATADA no desempenho de suas atividades, deverá realizar o correto gerenciamento ambiental de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, trituturação e transporte em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15.15. **Do Valor Máximo Aceitável- ORÇAMENTO PÚBLICO**

O valor máximo aceitável por LOTE pela NOVACAP é o disposto no ITEM 11.4, devendo ser considerado o VALOR UNITÁRIO, conforme tabela abaixo:

TOTAL LOTES 1 a 5 e 7	R\$ 378,04 (trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos) <u>por tonelada</u>.
LOTE 6	R\$272.159,62 (duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), <u>inclusos os custos de (ESTRUTURA, AUTOMAÇÃO E OBRA CIVIL) por unidade</u>.
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que:	

“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” (grifo nosso)

Diante de tais fatos, o orçamento de referência, ou seja, o preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução dos serviços e do bem adquirido e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação, deverá ser tornado público, considerando que será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

15.16. **Da Planilha Obrigatória**

A licitante vencedora **DEVERÁ** apresentar no prazo de 72 horas a planilha modelo constante no documento SEI73421725. A referida exigência aplica-se somente aos LOTES 1 a 5 e 7.

15.17. **Das Condutas e Descumprimentos Vedadas (Art. 257 do RLC)**

O licitante, o beneficiário da ata de registro de preços ou a contratada podem ser punidos, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas abaixo em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- II - ensejar o retardamento ou a paralização do procedimento licitatório, da ata de registro de preços ou do objeto do contrato;
- III - não manter a proposta no certame licitatório;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V - recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a ARP, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP;
- VI - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, desde que haja previsão no contrato;
- VII - perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- VIII - ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou de ARP;
- IX - interpor recurso manifestamente protelatório;
- X - descumprir sanção anteriormente imposta;
- XI - deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente;
- XII - não executar total ou parcialmente o objeto;
- XIII - deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos; ou
- XIV - praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O rol acima é EXEMPLIFICATIVO, sem prejuízo de outras vedações previstas no RLC desta Companhia e na legislação vigente.

15.18. **Das Sanções - (ARTIGOS 251 a 263 do RLC)**

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

§ 3º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

§ 4º Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 8º A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 9º A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

O rol acima é EXEMPLIFICATIVO, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no RLC desta Companhia.

15.19. **Divergências, Prioridades e Interpretações**

Para efeito de interpretação de divergências fica estabelecido que a LICITANTE deverá consultar a NOVACAP;

Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, consultar a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

16. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - (ARTIGOS 62 A 66 DO RLC E DECRETO Nº 39.103 DE 2018 E ALTERAÇÕES)**

16.1. **Da Justificativa**

De acordo com o artigo 3º, §2º do citado Decreto, a NOVACAP poderá adotar o Sistema de Registro de Preços, senão vejamos:

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto. (grifo nosso)

O citado artigo dispõe ainda que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de **serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa**;

IV – quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração.

(Grifo nosso)

A contratação em tela encontra amparo na legislação pertinente, considerando que a execução dos serviços será parcelada, tendo em vista a impossibilidade de definição da exata quantidade a ser executada, bem como, será remunerada através da pesagem dos resíduos triturados, cuja unidade de medida será em tonelada (Ton).

Conforme disposto nos ESTUDOS PRELIMINARES elaborados pela DIMAVE/DPI/DU, a NOVACAP não possui dados que permitam a definição precisa do quantitativo dos serviços objeto do presente Projeto. Ademais, os serviços serão remunerados por unidade de medida, ou seja, R\$/Ton.

Diante de tais fatos, a licitação em tela poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, regido pelo Decreto nº 103, de 06 de junho de 2018 e demais disposições do RLC- Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, mediante escolha e autorização da autoridade competente.

16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua celebração.

A existência de preços registrados não obriga a NOVACAP a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

A revisão ou cancelamento dos preços registrados poderá ser realizadas conforme disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto nº 39.103/2018 e demais disposições do Regulamento da NOVACAP.

16.3. Da Adesão - (ARTIGO 64 DO RLC)

Poderão aderir ao sistema referido no parágrafo anterior entidades não participantes que sejam responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que:

I - mediante expressa autorização da Diretoria Administrativa;

II - seja observada a capacidade de gerenciamento da respectiva ata; e

III - exista compatibilidade entre a minuta de contrato regida pelos preceitos de direito privado e a natureza jurídica da entidade aderente.

Procedida a adesão deverão ser observadas as disposições constantes nos artigos 64 a 66 do RLC da NOVACAP, bem como, legislação vigente.

16.4. Da Formalização da Ata de Registro de Preços

Para a formação da Ata de Registro de Preços - ARP, **DEVERÃO** ser registrados todos os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

17. DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARTIGOS 171 A 212 DO RLC

Os contratos provenientes das Atas de Registro de preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, de acordo com o artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Os Contratos dos Lotes para aquisição de bens/serviços/materiais, **terão vigência igual ao período de garantia informado na proposta vencedora**, considerado aquele de maior relevância, podendo ser prorrogado, justificadamente, de acordo com o artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Na hipótese de o convocado não comprovar manter as mesmas condições de habilitação ou se recusar, dentro do prazo de validade da Ata de registro de Preços, a assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Não assinado o contrato pelo fornecedor registrado e não sendo possível a contratar os remanescentes, a NOVACAP revogará/cancelará a Ata de Registro de Preços.

Considerando que os quantitativos e valores dos Contratos são indefinidos, os prazos de vigência serão definidos pela área técnica quando da apresentação da demanda para contratação.

17.1. Do prazo para Início dos Serviços (OS).

A execução dos serviços deverá ocorrer no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após assinatura do Contrato ou respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, **excluído o dia do começo e incluído o do vencimento**. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

17.2. **Do prazo para ENTREGA dos Bens/Materiais/Equipamentos**

A ENTREGA dos **Bens/Materiais/Equipamentos, deverá ser realizada em até 60 (trinta) dias corridos** após assinatura do Contrato.

Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, **excluído o dia do começo e incluído o do vencimento**. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

17.3. **Da Subcontratação, Cessão ou Sub-rogação**

É vedada, a Cessão e Sub-rogação em qualquer hipótese. Quanto à SUBCONTRATAÇÃO, nos termos do artigo 90, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, será permitido, DESDE QUE, acrescida a JUSTIFICATIVA FORMA da Diretoria.

17.3.1. **Subcontratação - JUSTIFICATIVA**

A subcontratação será PERMITIDA, tendo em vista que possibilita a obtenção do melhor preço, vez que, o investimento em aquisição de veículos e equipamentos poderá ser substituído por LOCAÇÃO destes, através de terceiros, sem prejuízo da boa execução contratual, conforme experiência dos vários contratos existentes na NOVACAP. No entanto, o limite percentual aceitável será de até **30% (trinta por cento)** do valor do objeto da licitação, nesse caso, valor referente ao total do Contrato.

Em relação ao LOTE 6, será ADMITIDA a subcontratação, considerando que o mercado é restrito quanto ao fornecimento do conjunto (BALANÇA RODOVIÁRIA + ESTRUTURA+AUTOMAÇÃO+OBRA CIVIL), podendo ocasionar baixa competitividade e consequentemente a possibilidade de ocorrência de sobrepreço.

17.4. **Das Providências Iniciais -(ARTIGOS 235 E 236 DO RLC)**

Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a NOVACAP promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que abrangerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

As providências e as decisões que ultrapassem a competência dos executores serão encaminhadas à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato para a tomada das medidas cabíveis.

18. **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos está implícito na Constituição, vez que esta garante aos particulares que contratam com a Administração Pública o direito à manutenção das "condições efetivas da proposta" apresentada no certame. É o que dispõe o artigo 37, inciso XXI, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifo nosso)

É sabido que em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995, senão vejamos:

Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

[...]

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

Por sua vez, a Lei nº 13.303/2016, no mesmo sentido estabelece:

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis** porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão destes para mais ou para menos**, conforme o caso.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e **podem ser registrados por simples apostila**, dispensada a celebração de aditamento.

A contratada terá direito à alteração da cláusula financeira para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de sua paralisação ou suspensão, desde que não tenha dado causa à situação fática e que esta não esteja prevista na matriz ou mapa de riscos.

Verifica-se inúmeros fatos causadores do rompimento da equação econômico-financeira, consequentemente, nosso ordenamento jurídico estipula o REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO dentre as formas permissivas para o seu restabelecimento, a depender da situação que provocar a quebra da condição de equivalência.

Destarte, caberá à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, optando entre o reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão, o reajuste e a repactuação.

18.1. Do REAJUSTE (Art.190 a 197 do RLC - NOVACAP)

O REAJUSTE contratual visa a recomposição dos preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias de acordo com aqueles praticados no mercado ante a desvalorização da moeda, condicionada à sua demonstração analítica.

De acordo com o artigo 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, além do seguinte:

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo **será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

§2º Caberá à Diretoria demandante definir no Termo de Referência ou Projeto Básico se a periodicidade anual referida no parágrafo anterior será contada da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesses termos, a periodicidade mencionada será contada a partir do orçamento, salvo disposição em contrário da autoridade competente.

Diante disso, em atendimento ao artigo 196 do RLC e 3º do Decreto Nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, respectivamente o índice será o **IPCA**, conforme à seguir *in verbis*:

Art. 196. O reajuste contratual utilizará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE** na ausência de índices específicos ou setoriais.

Art. 3º. O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, **deve ser adotado como índice de reajuste**:

II - em todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como em todos os processos de dispensa ou inexigibilidade, mediante ajustes, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas em Lei.

(grifo nosso)

Além do fundamento legal positivado no texto constitucional, o art. 61 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017 assim estabelece:

IN SLTI/MPOG nº 5/2017

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

(Grifo nosso)

O reajuste será concedido automaticamente, salvo disposição em contrário entre as partes ou se o atraso no prazo de execução se der por culpa da contratada.

O reajuste poderá ser realizado por meio do **TERMO DE APOSTILAMENTO**, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, nos termos dispostos no art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

18.2. Da REPACTUAÇÃO (Art.198 a 208 do RLC - NOVACAP)

A **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL** tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, **vinculados à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado** e com **data vinculada ao Acordo Coletivo de Trabalho ou à Convenção Coletiva** ao qual o orçamento esteja vinculado, **para os custos decorrentes da mão de obra**.

É o que dispõe o §1º do artigo 201 do RCL da Companhia, senão vejamos:

Art. 201. Será concedida repactuação nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado da:

I - data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a **variação dos custos for decorrente da mão de obra**;

II - data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos **custos com a execução do serviço decorrentes do mercado**, tais como materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

(Grifo nosso)

A responsabilidade pela análise da documentação apresentada pela Contratada é do FISCAL DO CONTRATO, conforme dispõe o §2º do artigo 200 do mesmo diploma, senão vejamos:

§ 2º **É de responsabilidade do fiscal do contrato a análise** do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela Contratada, **comparando** o enquadramento sindical apresentado ao que foi adotado para a cotação dos custos por ocasião da apresentação das propostas na licitação, bem como **verificando** se os custos tiveram aumento comprovado, mediante análise de item por item das planilhas.

(Grifo nosso)

A Contratada deverá quando da ocorrência do fato gerador, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial nº 7/2020-PGDF à seguir *in verbis*:

- (i) requerimento da contratada, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço;
- (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;
- (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço repactuaado é menor que o preço de mercado; e
- (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O direito à repactuação deverá ser exercido durante a vigência do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, senão vejamos:

Art. 205. O direito à repactuação deve ser exercido e solicitado durante a vigência contratual.

Parágrafo único. Ocorrerá a preclusão do direito à repactuação não solicitada com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

(Grifo nosso)

A REPACTUAÇÃO poderá ser realizado por meio do **TERMO DE APOSTILAMENTO**, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, que deverá ser formalizada por termo de aditamento,, nos termos dispostos no art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

18.3. Da REVISÃO (Art.209 a 212 do RLC - NOVACAP)

A **REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

A Contratada deverá quando da ocorrência do fato gerador, apresentar a solicitação formal acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos procedimentos dispostos no RLC desta Companhia, bem como, aqueles do Parecer Referencial nº 7/2020-PGDF à seguir *in verbis*:

- (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço, nos termos do Artigo 210 do RLC da Companhia;
- (iii) parecer econômico da Administração, atestando pela conformidade das alegações do contratado com a realidade;
- (iv) pesquisa de preços pela unidade técnica responsável, comprovando que o preço reequilibrado é menor que o preço de mercado; e
- (v) compatibilidade do reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Importante destacar, que a simples diferença de preço não é suficiente para demonstrar a necessidade do reequilíbrio, e a variação cambial, por si só, igualmente, não pode servir como requisito para o reequilíbrio, devendo outros fatores serem observados nessa análise, segundo entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1884/2017 e nº 1431/2007.

De acordo com o disposto no Art. 212 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por ADITAMENTO CONTRATUAL e precedida, obrigatoriamente, de manifestação do fiscal do contrato e de análise jurídica..

19. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o Parecer nº 406, documento SEI68325502, as CONTRATADAS ficam desobrigadas de implementarem o PROGRAMA DE INTEGRIDADE de que trata a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e alterado pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.

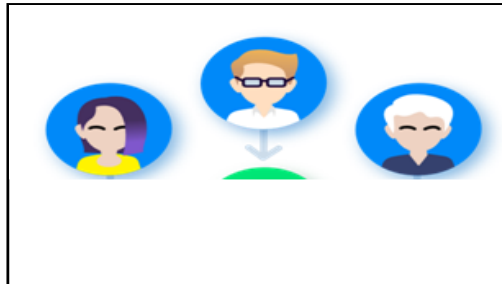
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Forma de Atendimento às Demandas

As solicitações atendidas são limitadas e são realizadas por meio de **telefone e aplicativo de celular**, senão vejamos:

As demandas serão atendidas através da OUVIDORIA da Companhia, com empregados cedidos pela DIMAVE. Os referidos empregados realizarão a triagem da solicitação, utilizando os parâmetros técnicos que serão estabelecidos. Os pedidos de retirada de resíduos de competência de outros órgãos, serão rejeitados. Os demais pedidos serão enviados ao DPJ para vistoria e inclusão na programação de atendimento.

O eficaz às demandas pressupõe a necessidade de definir CALENDÁRIO/CRONOGRAMA por RA/Cidade. Esse cronograma será organizado pela Dimave, de acordo com as demandas recebidas via Ouvidoria e, após a devida triagem, encaminhado às empresas para que providenciem o recolhimento dos resíduos.



Será admitida a utilização de APLICATIVOS para recebimento das demandas, de responsabilidade da contratada, que deverão ser submetidas à análise da DIMAVE/DPJ/DU.

20.2. Dos Equipamentos, Veículos e Mão de Obra a Serem Utilizados

Em cada LOTE a composição de 01 (uma) Equipe necessária para a realização dos serviços é a seguinte:

EQUIPE COTRI- Coleta, Trituração e Transporte

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Caminhão Basculante (com motorista) 12 m³	01
2	Triturador Rebocável	01
3	Veículo LEVE 1.0	01
4	Servente	02
5	Supervisor/Encarregado	01

EQUIPE COTRAN- Coleta e Transporte

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Caminhão Carroceria (com motorista)	01
2	Servente	02



FOTOGRAFIA 5



FOTOGRAFIA 6

OBS: IMAGENS ILUSTRATIVAS

Os caminhões deverão ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

20.2.1. Das Especificações Mínimas CAMINHÃO BASCULANTE

CAMINHÃO BASCULANTE;

CAPACIDADE: 14 m³;

CAVALO MECÂNICO: tração combinado de 36.000 Kg, inclusive semireboque

O veículo deverá ser equipado com receptor GPS.

20.2.2. Das Especificações Mínimas CAMINHÃO CARROCERIA

Caminhão CARROCERIA TOCO;

PBT : 16.000 kg,;

Potência: 180 cv;

CARROCERIA: fixa aberta

O veículo deverá ser equipado com receptor GPS.

20.2.3. Das Especificações Mínimas TRITURADOR REBOCÁVEL

Equipamento deve conter dispositivo de mobilidade para acoplamento a veículos, (reboque) que atenda às regras de Trânsito vigentes, além das seguintes características:

Potência do MOTOR: 35 HP

Produção (Material Triturado): 8 m³/h

Tamanho Cavaco: < 10 (menor que)

O veículo deverá ser equipado com receptor GPS/

Para fins de atendimento o equipamento deverá possuir características iguais ou superiores ao especificado no documento SEI44106270.

20.2.4. Das Especificações Mínimas VEÍCULO LEVE 1.0

Potência: 55 cv

Motorização: 1.0

Itens e Acessórios: Básico

O veículo deverá ser equipado com receptor GPS.

20.2.5. Das Especificações Mínimas APARELHO GPS

04 (quatro) aparelhos Rastreadores de Sistema De Posicionamento Global - GPS, com as seguintes características:

Precisão: 10 m (2D RM);

Tecnologia de georreferenciamento e envio de informações de dados utilizando GPS/GSM/GPRS (GMS Frequencia: 900 MHz/1800 MHz ou 850 MHz/1900 MHz GPRS: Class 12, TCP IP);

Formato dos Dados enviados pelos equipamentos de GPS embarcados nos veículos e trituradores;

Software de acesso via web integrado, com simplicidade de layout, eficiência que abranja o a operação, funcionamento e controle da frota Contratada.

A CONTRATADA, deverá propiciar TREINAMENTO para os empregados a serem designados por essa NOVACAP.

20.2.6. Das Especificações Mínimas NOTEBOOK

01 (um) notebook com as seguintes características:

Processador Intel 8ª geração Core™ i7;

Memoria 8 GB;

Disco rígido (HD) de 1TB, 2.5" (7200 RPM);

Tela 15";

Placa de video Intel UHD Graphics;

Armazenamento 256 GB;

Interface: PCI-e SSD G3 X2;

Mouse Optico sem fio (USB);

sistema Operacional, Windows 10 (português - Brasil);
Microsoft Office 2019 Professional.

20.2.7. **Das Especificações Mínimas IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL**

01 (uma) impressora com possibilidade de imprimir em preto e colorido com refil de tinta ate 7.000 paginas A4 e resolução mínima de Impressão de 5760x144Qdpi7.

20.2.8. **Das Especificações Mínimas APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL**

01 (um) aparelho Celular "Smartphone" com as seguintes características:

Tela de 5,5 a 6 polegadas;

Dual Chip; Android 8.1 ou superior;

Processador Octa-Core;

3GB de memória RAM

64 GB de Memoria interna:

Câmera com resolução mínima de 13 megapixels;

Tecnologia 4G LTE e com o App GPS Map Camera devidamente licenciado na loja Play Store.

20.2.9. **Das Especificações Mínimas PACOTE DE TELEFONIA E DADOS 4G**

01 (um) plano de telefonia celular com as seguintes características:

500 minutos para ligações locais para outras operadoras e telefones fixos no Distrito Federal - DF;

Pacote de dados com no mínimo de 10 GB de franquia de internet e uso do aplicativo WhatsApp ilimitado.

20.2.10. **Do Encarregado/Supervisor/Coordenador**

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro na função de **SUPERVISOR/COORDENADOR/ENCARREGADO**, profissional preferencialmente Técnico Em Agropecuária/Agrícola ou com formação na área florestal, que participará da execução do contrato, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, após aprovação pela NOVACAP.

O referido profissional, ficará responsável pelas vistorias e elaboração de cronograma de atendimento, cujos locais, data de atendimento e rotas serão previamente definidas e aprovadas pela SEMARB/DIMAVE. Ficará responsável também por orientar, supervisionar e coordenar todas as equipes, equipamentos e máquinas do lote, receber e garantir a perfeita execução das Ordens de Serviços, encaminhar os Relatórios, dentre outras atividades de controle.

Caso a LICITANTE sagre-se vencedora de mais de um lote, deverá indicar no mínimo 01 supervisor/coordenador/encarregado, por lote vencido.

20.3. **Da Manutenção dos EQUIPAMENTOS**

Visando garantir maior eficiência e eficácia à presente contratação, os equipamentos descritos nos itens 20.2.6, 20.2.7, 20.2.8 e 20.2.9, deverão ser fornecidos à NOVACAP, contemplando inclusive MANUTENÇÃO e SUPRIMENTOS, no decorrer da vigência contratual.

O quantitativo informado de cada item, se refere à necessidade prevista de **CADA LOTE**, salvo, 20.2.8 que será destinado 01 (um) para a FISCALIZAÇÃO e outro para o responsável (encarregado) da Contratada.

20.4. Da Caracterização/Plotagem

A CONTRATADA deverá identificar os veículos e equipamentos de acordo com o desenho oficial da NOVACAP, constante no documento SEI 44293347.

As especificações e quantitativos supracitados são meramente EXEMPLIFICATIVOS, pois a Contratada será remunerada por (Ton) de RESÍDUOS VEGETAIS TRITURADOS e TRANSPORTADOS ao Viveiro II, da NOVACAP.

20.5. Da Caracterização/UNIFORMES e EPIS

A CONTRATADA deverá garantir aos operários das frentes de serviços, o fornecimento e utilização dos **Equipamentos de Proteção individual - EPIS**, apropriados para cada atividade (apresentar documentos comprobatórios de fornecimento ao empregado), conforme estabelecem as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego;

A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados utilizem uniformes e EPIS completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com identificação, por ela subscrito, onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa ou outra ferramenta que permita a fácil identificação do empregado. Os uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA, com indicação de que a empresa está a serviço da NOVACAP; e

É obrigatória à CONTRATADA a identificação de todos os uniformes de seus empregados nas cores determinadas na tabela abaixo. Em caso de uma mesma contratada, sagrar-se vencedora e mais de um LOTE, os uniformes deverão respeitar o código de cores determinado para cada LOTE, independente de serem empregados da mesma empresa, conforme configurações na tabela abaixo:

LOTE	COR 1	COR 2
01		
02		
03		
04		
05		
07		

cor 01: colarinho e mangas;

cor 02: camisa e calça

A cor do uniforme não poderá ser igual ao dos órgãos oficiais do Governo do Distrito Federal.

21. DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS

Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados na manutenção das áreas verdes do Distrito Federal, o Departamento de Parques e Jardins pela sua seção SEMAG/DIMAVE/DPI/DU/NOVACAP, promove através de empresas contratadas a poda de gramados e plantas espontâneas com maquinários específicos que podem ser prejudicado por obstáculos nas áreas verdes. Um destes obstáculos podem ser o lixo de origem vegetal depositados e não retirados por pessoas não autorizadas e não identificadas. Então o recolhimento do mesmo antes dos serviços de manutenção é de suma importância.

O lixo de origem vegetal caracteriza-se por materiais oriundos necessariamente de espécies arbóreas e arbustiva além de plantas ornamentais e de cobertura. Assim especificamos que necessariamente o lixo de origem vegetal é composto por folhas e galhos com no máximo 20 cm de diâmetro.

21.1. Do Quantitativo Mínimo

Não serão recolhidos os resíduos vegetais em **quantidade inferior a 1 m³**. Logo, será responsabilidade do gerador promover a correta destinação ou o transporte dos resíduos até o PONTO DE TRITURAÇÃO que será definido pela NOVACAP e divulgado previamente à execução dos serviços.

21.2. Resíduos Vegetais que podem ser recolhidos:

- a) Folhas de árvores e arbustos;
- b) Galhos;
- c) Folhas de palmeiras e
- d) Gramíneas no geral.

21.3. Materiais que não podem ser recolhidos:

- a) Entulhos no geral;
- b) Madeiras processadas e
- c) Restos de podas realizadas por empresas contratadas para este fim.

A seguir definimos os materiais a serem recolhidos:

21.4. Folhas

São órgãos das plantas especializadas na captação de luz e trocas gasosas com a atmosfera para realizar a fotossíntese, transpiração, gutação e respiração. Estes órgãos em determinadas espécies são eliminadas em determinada época do ano, ao serem eliminadas elas podem entupir calhas, locais de escoamento de água da chuva e irrigação além de cobrir áreas gramadas, passeios e vias. Assim, estas estruturas são juntadas por moradores e colocadas em áreas não específicas podendo tornar-se obstáculos para os serviços de poda de gramado e plantas espontâneas com maquinários além de tornarem-se criadouros de insetos e animais que podem prejudicar a saúde pública.

Segue figura dos materiais relacionados ao item folha:



Figura 02 – Folhas de arbóreas

21.5. Galhos

É a designação dada em anatomia vegetal às ramificações lenhosas dos troncos de árvores e arbustos.

Também em épocas específicas podem ocorrer a poda natural ou pela ação do homem nas operações de poda facilitando os processos fisiológicos de plantas bem como de limpeza para eliminar ramos mortos. Estas operações executadas por moradores produzem um volume considerável que pelos mesmos motivos descritos para o item folhas, tem que ser recolhidos.

E no caso dos serviços propostos é recomendável que os mesmos possuam no máximo 20 cm de diâmetro, para a execução normal e eficiente dos processos de recolhimento e trituração.

Segue figura dos materiais relacionados ao item galho:



Figura 03 – Galhos relacionados às arbóreas, arbustos e carga mista de folhas e galhos

22. DA FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende os serviços de coleta manual, remoção, trituração e transporte de resíduos vegetais gerados por terceiros não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

A CONTRATADA **não** poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os **resíduos comuns/domésticos**, bem como, os especificados no **item 21.3**, depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

O serviço deverá ser executado por equipes dimensionadas nos termos do **ITEM 20.2**.

A composição do preço por (Ton) inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos vegetais, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final, independentemente do percurso adotado, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

O CONTRATANTE poderá determinar a coleta em locais diferentes dos estabelecidos no plano de coleta, sempre que entender necessário, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

Os serviços deverão ser executados de **acordo com as necessidades da Novacap e poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive em horário noturnos e dias não úteis**. Em casos emergenciais a NOVACAP poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados e quando houver uma necessidade extra, como em locais específicos de algum evento promovido pelo GDF.

22.1. **Da Triagem**

A triagem será realizada *in loco*, considerando que os resíduos acumulados em áreas públicas geralmente possuem outros resíduos depositados de forma inadequada, tais como lixo doméstico.

Assim, apenas o LIXO VEGETAL/VERDE será encaminhado ao Viveiro II da Companhia para aproveitamento no processo de compostagem, cujo produto final será o adubo orgânico.

22.2. **Da Coleta**

Os serviços serão realizados com a separação entre resíduos secos e úmidos, cabendo aos geradores o acondicionamento adequado e de forma diferenciada dos resíduos e a disponibilização adequada dos resíduos para coleta.

Os resíduos vegetais devem ser dispostos diretamente na calçada nos dias e horários pré-determinados pela NOVACAP, não podendo ocupar mais de um terço da largura do passeio.

22.3. **Da Trituração**

Os serviços de trituração consistem em submeter os resíduos vegetais previamente identificados como sendo aqueles que poderão ser destinados à compostagem, nos moldes descritos no ITEM 20.

22.4. **Do Transporte**

O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, de modo a não permitir qualquer vazamento ou derramamento dos resíduos.

Para a execução dos serviços, serão utilizados caminhões basculantes de 14 m3 do tipo caçamba.

Os caminhões deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, não a eximindo das sanções previstas neste instrumento.

Todos os caminhões tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

23. **DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRITURADOS**

Os resíduos **triturados** serão transportados obrigatoriamente para **Viveiro II de Plantas Ornamentais da NOVACAP**.

O destino final do material triturado será a **COMPOSTAGEM**, por meio de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, em condições aeróbicas controladas, desenvolvida em duas etapas distintas: degradação ativa e maturação. O produto final é o **composto orgânico** a ser utilizado na produção de plantas, cujo excedente, poderá ser doado aos produtores familiares cadastrados na EMATER - DF.

A medida em questão encontra amparo no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

23.1. Do Local de Depósito

Os Resíduos Vegetais triturados deverão ser transportados até sua destinação final no VIVEIRO DE PLANTAS ORNAMENTAIS II, desta Companhia, sito **SOF NORTE QUADRA 2, CONJUNTO C, BRASÍLIA-DF**.

24. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe à CONTRATADA operar com uma organização completa e independente, executando o serviço, objeto deste Projeto Básico, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados, habilitados e com registro válido junto aos órgãos fiscalizadores.

A CONTRATADA deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços, o fornecimento e utilização dos EPIs, apropriados para cada atividade (apresentar documentos comprobatórios de fornecimento ao empregado), conforme estabelecem as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados utilizem uniformes e EPIs completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com identificação da CONTRATADA.

O Contrato será executado e fiscalizado pela NOVACAP, por empregados designados por instrução interna. Estes empregados serão os responsáveis por acompanhar e verificar a execução dos serviços executados, receber e conferir os relatórios, notas fiscais e garantir os pagamentos de tributos e encargos sociais da CONTRATADA, relativos às exigências deste instrumento;

O Executor do Contrato verificará o cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Projeto. Em caso de constatação de condições diferentes daquelas impostas (não cumprimento, cumprimento parcial, cumprimento irregular ou insatisfatório), a NOVACAP notificará as falhas, através de correspondência endereçada à CONTRATADA, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura e carimbo do representante legal da empresa;

Na hipótese de recusa, por parte do representante legal da CONTRATADA, em receber a notificação, a NOVACAP atestará a recusa por meio de 03 (três) testemunhas e encaminhará a notificação, por carta registrada, ao endereço da empresa e a data de entrega constante no Aviso de Recebimento - AR dos Correios iniciará a contagem do prazo legal para apresentação de ampla defesa e contraditório.

Na situação de falhas notificadas, a CONTRATADA deverá providenciar a solução dos problemas apontados, seja refazendo os serviços ou sanando as condições destoantes, buscando evitar reincidência no mesmo tipo de irregularidade. Ficará, ainda, a cargo do Executor do Contrato designado, o repasse à CONTRATADA, de todas as reclamações recebidas dos cidadãos, para análise conjunta das providências, a fim de resolver as deficiências apontadas.

A fiscalização da NOVACAP deverá ter livre acesso aos locais de trabalho das equipes da CONTRATADA.

A fiscalização da NOVACAP não permitirá que as equipes executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pela NOVACAP.

A NOVACAP poderá recusar quaisquer materiais ou equipamentos quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

24.1. Do Controle, Acompanhamento e da Fiscalização

A CONTRATADA receberá do fiscal/executor as Ordens de Serviço/OS, com determinação dos locais de coleta e trituração dos resíduos.

Após recebimento, a CONTRATADA deverá registrar os procedimentos no **Relatório Diário de Trituração de Resíduos Vegetais - REDTRIV**, por meio de fotografias da seguinte forma:

FOTOGRAFIA 1: Destaque do estado da área antes do início das atividades;

FOTOGRAFIA 2: Momento realização dos serviços e por fim,

FOTOGRAFIA 3- Destaque da área após o término dos serviços;

FOTOGRAFIA 4: Destaque da paisagem, **inclusive do TICKET** e depósito dos Resíduos Vegetais no VIVEIRO DE PLANTAS ORNAMENTAIS II, desta Companhia.

O **REDTRIV** consiste no agrupamento de todos os registros fotográficos, especificações dos veículos e equipamentos utilizados, dados dos profissionais envolvidos.

Para consolidação dos dados, sugere-se a utilização do seguinte APP para o sistema operacional Android:

GPS Map Câmera: este aplicativo é gratuito na Appstore. A principal função no acompanhamento é retirar fotos com o GPS habilitado, com indicação georreferenciada com localização no google map, clima/tempo no ponto da atividade e coordenadas de latitude e longitude (outras funções e observações quanto a qualidade e tamanho das imagens, serão discutidos na primeira reunião com a Contratada).



A ferramenta será utilizada para o acompanhamento diário de todas as etapas dos serviços. Estes registros são de obrigação da empresa CONTRATADA e o não fornecimento de todos os registros, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, poderá ocasionar redução dos valores a serem recebidos.

A NÃO apresentação do referido Relatório será fator impeditivo para prosseguimento do andamento do processo de liquidação e pagamento.

Os registros com georreferenciamento dos eventos ocorridos durante a realização dos serviços, deverão ser obtidos de forma sistemática, objetiva e sintética (com observações pertinentes a atividade, de toda mão de obra e equipamentos aplicados ao cumprimento da OS), com horário de início e término de cada operação.

A falha na entrega do relatório supracitado será entendida como ausência de cumprimento da demanda e, estas não serão consideradas para efeito de pagamento. Para a confecção do **REDTRIV**, a CONTRATADA adotará o modelo a ser fornecido pela Divisão de Implantação de Áreas Verdes. Somente a NOVACAP poderá alterar o modelo do **REDTRIV** e o mesmo modelo será aplicado ao acompanhamento de todos os lotes. As quantidades mínimas de registros por atividades estão descritas na Tabela.

O **REDTRIV** deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal/Executor da NOVACAP. O relatório deverá ser encaminhado semanalmente, sempre no primeiro dia útil da semana subsequente ao início das atividades.

Se identificada alguma incoerência, pelo Fiscal de Campo, no registro feito pela CONTRATADA, no **REDTRIV**, este deverá solicitar a correção imediata do relatório e, só após realizadas todas as correções será efetuado o atesto da Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA se negue a realizar a correção, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado ao Executor do Contrato para as providências necessárias;

Todos os **REDTRIVs** originais deverão ser entregues, juntamente com a medição dos serviços, para conferência da fiscalização, sendo estes, partes integrantes e imprescindíveis ao pagamento das faturas.

A CONTRATADA deverá entregar ainda, **Planilha Mensal de Trituração de Resíduos Vegetais - PMTRIV, conforme modelo documento SEI73421972**, contendo as informações consolidadas de cada Região Administrativa, por data e o respectivo quantitativo. A ausência da planilha será fato impeditivo para recebimento da fatura.

25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - ARTIGOS 27 A 32 DO RLC

25.1. Remuneração Variável Vinculada ao Desempenho

A instituição de remuneração variável, vinculada ao desempenho da Contratada, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade (produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização etc.) serão definidos no Projeto Básico. Pressupõe a escolha de critérios relevantes e úteis, que devem ser previamente fixados (edital e contrato), cujo cumprimento pela Contratada seja apto a produzir benefícios aos usuários.

A CONTRATADA entregará, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês que será medido, o relatório referente à medição do ANS **Planilha Mensal de Trituração de Resíduos Vegetais - PMTRIV**, contendo as informações consolidadas de cada Região Administrativa, por data e o respectivo quantitativo (Ton) para a CONTRATANTE em um formato acordado entre as duas partes;

O não cumprimento de um ou vários indicadores do ANS ocasionará a aplicação de multas por parte da CONTRATADA, conforme descrito no item “4” (Penalidades).
É necessário que os relatórios apresentados contemplem informações que sirvam ao CONTRATANTE como subsídios para averiguação dos acordos de nível de serviços.

25.2. Forma de Aferição

O quantitativo dos serviços realizados serão aferidos por meio de pesagem em BALANÇA RODOVIÁRIA de propriedade da NOVACAP, devidamente certificada pelos órgãos de controle de qualidade, a exemplo o INMETRO, sem prejuízo de outras aferições a critério da fiscalização da NOVACAP, a exemplo : os veículos de transporte (CAMINHÕES CAÇAMBA) poderão ser cubados antes do início da prestação dos serviços e cada viagem realizada será conferida por meio de fotografia geolocalizada, na saída do local de trituração e local de entrega, sito Viveiro II da Companhia. As aferições serão realizadas por aplicativos gratuitos existentes no mercado.

25.3. Da Penalidade Por Descumprimento de META QUANTITATIVA

CRITÉRIO DE PRODUTIVIDADE		
ATRIBUTO	PARÂMETRO	
Descrição	Ser EFICAZ na Realização dos Serviços.	
Objetivo	Evitar descontinuidade	
Meta	100 % do QUANTITATIVO DO LOTE	
Periodicidade ou Escopo de Aferição	Mensal	
Unidade de Medida	%	
Produtividade Final	ProF = $[(Na / Ntotal) \times 100]$	
Mecanismo de Medição	Ntotal = Número Total de TONELADAS do Lote Na = Número de TONELADAS Trituradas.	
Gestão	Departamento de Parques e Jardins	
FAIXAS ÔNUS no pagamento	TOTAL MEDIDO	% DO VALOR POR (Ton)
	100%	100%
	95%	98%
	90	95%
Observação	O valor a ser pago por (Ton) será PROPORCIONAL ao percentual de execução verificado.	

A atribuição de penalidade no critério acima, poderá ocasionar à CONTRATADA o recebimento de valores abaixo do valor por tonelada estipulado na PROPOSTA VENCEDORA. O critério é necessário tendo em vista que o acúmulo de resíduos em ambiente urbano gera diversos transtornos e prejuízos que afetam a saúde pública da população.

Portanto, o descumprimento do critério acima poderá ocasionar a REDUÇÃO PROPORCIONAL do valor a ser pago à Contratada.

25.4. Da Penalidade Por Descumprimento de META QUALITATIVA

RECOLHIMENTO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS CONTAMINADOS		
ATRIBUTO	PARÂMETROS	
Descrição	Recolher e triturar Resíduos VEDADOS no Projeto Básico.	
Objetivo	Evitar CONTAMINAÇÃO dos Resíduos que serão COMPOSTADOS.	
Meta	0,00	
Periodicidade ou Escopo de Aferição	DIÁRIO	
Unidade de Medida	Nº de Ocorrências	
Parâmetro de Aferição	NOTIFICAÇÕES	
Mecanismo de Medição	Através do Número de NOTIFICAÇÕES emitidas pelo EXECUTOR do Contrato.	
Gestão	Departamento de Parques e Jardins	
FAIXAS ÔNUS no pagamento	Nº DE OCORRÊNCIAS	VALOR A SER PAGO (R\$) POR (Ton)
	1,00	R\$ 0,00
	2,00	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Observação	Em caso de ocorrência, a CONTRATADA deverá promover a correta destinação dos Resíduos Triturados, em consonância com a legislação vigente sobre o tema, vez que o material triturado NÃO SERÁ RECEBIDO . NÃO SERÁ PAGO pela NOVACAP.	

O descumprimento da referida meta poderá acarretar a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas, civis e penais nos termos da legislação vigente.

26. DO PAGAMENTO - ARTIGOS 239 A 246

26.1. Das Condições do Pagamento

Após conferência da medição da execução dos serviços e de todos os documentos comprobatórios pelo Executor/Fiscal do Contrato, os pagamentos serão realizados **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

No presente caso, considerar-se-á o período de execução a cada 30 (trinta) dias corridos, adequando-se o Cronograma aos dias trabalhados de cada mês, levando-se em conta que existem prazos para recolhimento de eventuais encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciário.

Os pagamentos serão feitos por meio de faturas atestadas pelo corpo fiscal da NOVACAP, descontadas as multas e penalidades definidas neste Projeto.

Com a finalidade de proteger a Administração na relação contratual acerca de eventuais descumprimentos ou irregularidades e ilegalidades, poderão ser adotadas algumas medidas, especificamente as condições descritas à seguir, que **deverão ser realizadas através de comunicação escrita à Contratada.**

26.2. Das Eventuais GLOSAS

Nos casos em que o Executor ou Fiscal do contrato constatar que as informações acerca da execução contratual fornecidas pela CONTRATADA não condizem com os registros e aferições, ou ainda, situações específicas previstas no Contrato, abarcar ilegalidades ou ainda irregularidades, ensejando a necessidade de aprovisionar os recursos de forma temporária, poderá realizar a GLOSA de valores até o pleno atendimento das pendências que deram causa.

Nesse sentido, importa transcrever análise feita pela equipe técnica do Tribunal de Contas da União sobre os efeitos da glosa, reproduzida parcialmente no relatório do Acórdão nº 3.114/2010 2ª Câmara:

ACÓRDÃO TCU Nº 3.114/2010 2ª CÂMARA - RELATÓRIO

(...)

DOS EFEITOS DA GLOSA

O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira. Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.

(Grifou-se)

Deverá ser dado, previamente a realização da glosa, oportunidade e prazo razoável ao contratado de se manifestar acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual.

26.3. Das Eventuais RETENÇÕES

Nos casos em que o Executor ou Fiscal do contrato constatar que por ordem legal ou em caso da ocorrência de inexecução parcial dos serviços deverá proceder com a RETENÇÃO de valores, que poderão ser restituídos tão logo sanadas eventuais inconsistências e pendências, a exemplo:

- Contribuições previdenciárias e tributárias;
- Itens fornecidos ou serviços prestados de forma parcial;
- Outras ocorrências que ensejam a necessidade de resguardar o erário.

Nesse caso, poderá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor retido.

26.4. Das Eventuais SUSPENSÕES

É aplicável nos casos em que o Executor/Fiscal do Contrato constatar pendências na documentação apresentada ou medidas legais e administrativas nas quais ensejem a necessidade de promover a SUSPENSÃO dos serviços ou fornecimento pela Contratante.

26.5. Da Documentação

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- a) Carta da Empresa solicitando o pagamento.
- b) Nota Fiscal constando as informações relativas ao mês de prestação dos serviços, quantidade, preço e demais informações necessárias.

- c) Medição de Serviços, contendo PLANILHA RESUMO com quantitativo em (Ton) por Região Administrativa.
- d) A.R.T. - CREA/DF (apenas na 1ª Medição) .
- e) Cronograma Físico Financeiro.
- f) Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil.
- h) Certidão Negativa da Secretaria da Receita de Fazenda do GDF e regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as CONTRATADAS com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- i) Certidão Negativa com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, ou instrumento equivalente.
- J) Certidão Negativa com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- l) Folha de Pagamento correspondente ao mês trabalhado.
- m) F.G.T.S. - (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) com o comprovante de recolhimento (original ou cópia autenticada).
- n) G.R.P.S. - (Guia de Recolhimento da Previdência Social) com o comprovante de recolhimento (original ou cópia autenticada).
- o) RE - Relação de Empregados.
- p) FOTOGRAFIAS georreferenciadas (atribuir coordenadas) após conferência da fiscalização/execução.
- q) Todos os Relatórios DIÁRIOS e MENSAS, assinados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e pelos Fiscais/Executor da NOVACAP.
- r) Planilha Mensal de Trituração de Resíduos Vegetais - PMTRIV (atestado pelo Executor do Contrato)
- s) Relatório de Posição dos Veículos, Máquinas e Equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- t) TICKETS de pesagem gerados pelo sistema da BALANÇA RODOVIÁRIA.

A Diretoria Financeira poderá, a seu critério, exigir outras documentações.

Em caso de ocorrência, poderão ser glosados, dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às PENALIDADES previstas no Acordo de Nível de Serviços constante no **item 24**.

À NOVACAP, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Projeto.

27. DO MAPA DE RISCOS

Considerando que alguns editais prevêem contratação de seguro para cobrir riscos, outros os atribuem unicamente ao poder concedente e outros repartem os riscos igualmente entre as partes, para o Projeto em tela, será elaborado MAPA DE RISCOS, nos termos do artigo 38 do RLC:

A matriz com a listagem dos possíveis eventos deverá, obrigatoriamente, ser agregada aos editais voltados para as contratações semi-integradas e integradas da NOVACAP. Para as demais contratações, ressalvadas as contratações que envolvam pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, deverá ser elaborado mapa de riscos, podendo ser observado o modelo constante do Anexo I.

Nesse contexto, destaca-se que o MAPA DE RISCOS foi elaborado à partir dos 4 (quatro) eixos a seguir:

EIXO I - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (Estudos Preliminares, Minutas, Documento de Oficialização de Demanda), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

EIXO II - PROCESSO LICITATÓRIO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (Interposição de Recursos. Fracasso, Ausência de Interessados e Judicialização), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

EIXO III - CONTRATAÇÃO: listagem dos possíveis eventos, suas causas e suas consequências (atraso na assinatura da Ata ou Contrato, no recolhimento da Garantia e ausência de regularidade fiscal), bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

EIXO IV - EXECUÇÃO CONTRATUAL: listagem dos dos possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença,, suas causas e suas consequências, abrangendo eventos de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como, ANÁLISES DAS PROBABILIDADES de suas ocorrências e os devidos PLANOS DE CONTINGÊNCIAS, adequados para solucioná-los;

Destaca-se ainda, que o referido documento SEI74408508, foi elaborado com base nos parâmetros existentes no Planejamento Estratégico da Companhia, visando obter a repartição dos riscos entre as partes, dos eventos relacionados à eventos supervenientes à contratação, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

O aludido documento sugere algumas medidas de responsabilidade da ALTA GESTÃO, bem como, de outras áreas da Companhia que SMJ, deverão ser objeto de análise quanto à conveniência e oportunidade tendo em vista as responsabilizações ali elencadas.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

Informar à CONTRATADA e seus prepostos, oportunamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções a condutas da CONTRATADA que destoem do contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, realizar o planejamento dos serviços e fornecer a Ordem de Serviço (OS) para execução.

Realizar o pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato, mediante depósito bancário no Banco de Brasília S/A - BRB.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados.

As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão submetidas ao Chefe da DIMAVE e, se o caso, por sua vez, ultrapassar, a sua competência, serão submetidos aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

O Executor do Contrato e os Fiscais de Campo manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

Estabelecer rotinas e diretrizes para o cumprimento do objeto do Contrato.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o previsto neste Projeto.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender todas as normas e exigências necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Procedimento Licitatório Eletrônico.

A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos Resíduos Vegetais no local, indicado pela NOVACAP, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação.

A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do Contrato, as mesmas condições fiscais da licitação.

A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços deste Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta, de comprovada repercussão nos preços implicarão na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA deve efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto e seus anexos. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado.

A CONTRATADA deve comunicar à esta NOVACAP, por meio do protocolo da Companhia, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega/realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato.

A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A CONTRATADA deve emitir **proposta com validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega.

A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços previstos no presente procedimento administrativo;

É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das eventuais obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho.

A CONTRATADA deverá garantir que os todos os operários da frente de serviços o fornecimento e utilização dos EPI's apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, dos órgãos competentes para a pauta.

A CONTRATADA deverá dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados em vias públicas, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho.

Os empregados deverão usar uniformes e EPIs completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com crachá de identificação.

A Empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da NOVACAP ou de terceiros, em face da execução dos serviços constantes desse Projeto Básico.

Somente poderão ser utilizados produtos, equipamentos e outros materiais em conformidade com normas ambientais.

É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual.

É obrigatório por parte da CONTRATADA a manutenção de um responsável técnico com poder de decisão em contato com a NOVACAP para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços.

Caso ocorram falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a solução dos problemas apontados, seja para refazer os serviços, seja para sanar as condições, sempre no sentido de evitar a reincidência do erro. Ficará, ainda, a cargo dos fiscais designados o repasse à CONTRATADA de todas ocorrências, para análise conjunta das providências, a fim de sanar as deficiências apontadas.

A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA deverá fazer a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços.

Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado durante a execução dos serviços, inclusive **eventuais quebras de calçadas**, que deverão ser REPARADAS no prazo máximo de 05 dias úteis sob pena de GLOSA ou RETENÇÃO dos valores e custos verificados pela Companhia.

29.1. Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente a CONTRATADA, na execução do objeto deste Projeto Básico, observar as normas que integram o regime jurídico da admitido para a relação trabalhista com seus contratados, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislações complementares, normas regulamentadoras dos órgãos competentes para a pauta e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.g

O CONTRATO, oriundo do deste certame, não gerará qualquer vínculo empregatício entre a NOVACAP, a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas CONTRATADAS pela CONTRATADA, não cabendo à NOVACAP nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a NOVACAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários e outras obrigações legais e administrativas decorrentes de vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados são de sua exclusiva responsabilidade.

A CONTRATADA é obrigada a pagar em dia os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes de suas contratações, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à NOVACAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na NOVACAP.

Vindo a NOVACAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Configurada a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, a NOVACAP está autorizada a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, diretamente aos trabalhadores que prestam/prestaram serviço, objeto do Contrato firmado entre a NOVACAP e a VENCEDORA DO CERTAME;

O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da NOVACAP de utilizar o valor da garantia, se for o caso, para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme determinação do empregado escolhido por esta Companhia para fiscalizar/executar o contrato. Deverá contratar profissionais especializados, cabendo-lhe em relação às pessoas vinculadas às operações correlatas ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico, total e exclusiva responsabilidade, por todas as despesas e ou encargos de qualquer natureza, arcando com as penalidades advindas de todas as legislações que regem os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à NOVACAP, sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar, à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, com a NOVACAP ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiário da NOVACAP ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias CONTRATADA(s);
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades; e
- d) A CONTRATADA deverá restituir à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados. Deverá ainda, atender aos dispositivos da Lei nº 9.032/95, apresentando para a NOVACAP, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequência normal dos pagamentos mensais, subsequentes ao primeiro mês.

A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, por meio dos Relatórios **REDTRIVs** e **PMTRIVs**, todas as etapas e serviços executados. O relatório deverá ser devidamente atestado, pelo responsável técnico da CONTRATADA e o empregado da NOVACAP executor do Contrato.

A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da NOVACAP e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do RLC.

A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Mapa de Riscos, Doc. SEI n.º (44537077) e todas as orientações formais relativas aos serviços provenientes da NOVACAP passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatado pela CONTRATADA.

Todas as informações necessárias para subsidiar o escopo básico, os quantitativos de áreas por lotes, os principais itens a serem utilizados para a determinação dos valores dos serviços, os cuidados com a transparência na contratação, execução, acompanhamento, relatórios e pagamentos, foram fornecidos e complementados pela Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE **através do DOD- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS**.

29.2. Da Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil da Contratada obedecerá ao disposto no RLC desta NOVACAP, bem como, legislação vigente.

29.3. Da Responsabilidade Penal

Aplicam-se ao Contrato a ser firmado, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todos os demais dispositivos da norma, a fim de suprir lacunas existentes na Lei nº 13.303/2016 e neste REGULAMENTO.

29.4. Da Responsabilidade Administrativa

Aplica-se à CONTRATADA as disposições constantes no MANUAL DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, documento SEI44106189, bem como, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE documentos SEI44106189.

29.5. **Dos Eventuais Danos e Responsabilização**

A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

A CONTRATADA está obrigada a efetuar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

Constatado o dano causado a terceiros pela CONTRATADA, a mesma terá, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis, para providenciar o ressarcimento do prejuízo. Caso não seja possível efetuar a indenização do prejuízo causado no tempo estipulado, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do DPI, documento com a descrição e o valor do dano, bem como a exposição e motivos para a falta de cumprimento do prazo, informando a data prevista para o ressarcimento. Podendo a NOVACAP reter o valor da fatura para garantir o ressarcimento ou a reparação ao dano.

30. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Grupo de Trabalho designado para elaboração do presente documento e dos demais originados deste, manifesta sua imensa satisfação em contribuir para a resolução de um dos problemas que afetam sobremaneira a população em geral. Temos que a partir deste, o Estado manifesta sua presença e atuação, visando prevenir as consequências advindas da inadequada solução dada aos resíduos vegetais por terceiros não identificados.

O projeto em tela permite ainda, dar início a uma normatização da atividade que deverá ser melhorada através de campanhas educativas e intensa participação da sociedade, para que em médio e curto prazo seja revertido em benefícios ao eixo social que realiza o aproveitamento dos produtos e subprodutos.

31. **DOS PROCESSOS RELACIONADOS**

Para a consecução do Projeto Básico em referência foi necessário a obtenção de inúmeros dados e informações, conforme relação de processos abaixo:

PROCESSOS RELACIONADOS	
Nº PROCESSO SEI	ASSUNTO
00112-00011315/2020-02	Geração da Demanda e criação do Grupo de Trabalho- PROCESSO PRINCIPAL
00112-00013466/2020-97	Documento de Oficialização de Demanda-DOD Área Técnica Demandante SEMARB/DIMAVE/DPI/DU
00112-00013463/2020-53	Elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e ANÁLISE DE PESAGEM DOS RESÍDUOS
00112-00019147/2020-95	Solicitação de Colaboração Técnica ASINF/DA referente à AUTOMAÇÃO da Balança
00112-00019250/2020-35	Solicitação de ORÇAMENTO OBRA CIVIL da Balança à DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES
00112-00034951/2020-02	Definição de Competências Legais
00112-00019707/2020-10	Procedimento para FASE INTERNA DA LICITAÇÃO (PROJETO BÁSICO e MAPA DE RISCOS)

32. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- a) **Regulamento de Licitações e Contratos –NOVACAP;**
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016- **ESTATUTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS;**
- c) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 - **INSTITUI O PREGÃO.**
- d) Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993- **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** (APLIACÇÃO PARCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.303/2016);
- e) **Instrução Normativa 05**, de 26 de maio de 2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.
- f) **Matriz de Riscos** – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.
- g) **Estatuto Social**, 15 de julho de 2.019.
- h) **Regimento Interno**, 2019.
- i) Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. **PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATADAS;**
- j) Decreto nº 4.636 de 2011. **RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS;**
- k) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. **RESPONSABILIZAÇÃO PESSOA JURÍDICA;**
- l) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019-**PREGÃO ELETRÔNICO;**
- m) Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019. **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS INDIRETOS;**
- n) Decretp nº 39.103, de 6 de junho de 2018. **REGULAMENTA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP**
- o) Lei nº 6.518, de 12 de março de 2020. **TRATAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS.**
- p) Lei nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019. **PLANO DISTRITAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PDSB.**
- q) Decreto nº 39.903, de 06 de março de 2018. **APROVA PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;**
- r) Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. **Dispõe sobre Manejo da Arborização Urbana;**
- s) Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020. **PLANO PLURIANUAL 2020-2023;**
- t) Lei nº 6.352 de 7 de agosto de 2019. **L.D.O. 2020;**

33. BIBLIOGRAFIAS E DOCUMENTOS CONSULTADOS

- a) **Manual de Procedimentos Para Operação de Podas de Árvores** da Novacap.
- b) Ofício Recomendatório nº 13.017/2020-MPTDFT- **Retenção de ENCARGOS SOCIAIS;**
- c) **Plano Estratégico Novacap 2.018/2.019;**
- d) **Manual de Procedimentos para a Operação de Poda de Árvores - NOVACAP 2011;**
- e) DIAS, Paulo Roberto Vilela. **ESTIMATIVA DE CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**.1ª Edição, IBEC, 2010.
- f) **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL** – Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS.pdf (acesso em 18/11/2021).
- g) BRASIL, **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 18/11/2021).
- h) BRASIL, **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm(acesso em: 18/11/2021).
- i) DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. **CARTILHA DO EXECUTOR DE CONTRATO** / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://intranet/intranet/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha_do_Executor_de_Contrato.pdf (acesso em: 18/11/2021).
- j) CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; GONÇALVES, Francine Silva Pacheco.**Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais**.3. ed.- Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ELABORAÇÃO:

CONTROLE DE VERSÕES			
Versão	Data	Autor (es)	Notas Explicativas
1	05/08/2020	GT- Grupo de Trabalho designado pela Instrução nº 178/2020, documento SEI39179688.	PROJETO BÁSICO (SEI44845807) baseado nos ESTUDOS PRELIMINARES, processo 00112-00011315/2020-02, SEI42039037, informações técnicas, bem como, legislação vigente. Por se tratar do primeiro Projeto de objeto dessa natureza, a obtenção de dados técnicos deu-se por meio do DOD- Documento de Oficialização de Demanda, especialmente quanto ao tocante a descrição e critérios técnicos dos serviços , cerne do Projeto em tela junto à DIMAVE/DPI/DU. O Grupo de Trabalho entende que o item 30 e seus subitens devem ser objeto de análise da Chefia do DPI e Diretor de Urbanização, considerando se tratar de decisão estratégica que poderá influenciar o bom andamento do certame.
2	13/08/2020	GT- Grupo de Trabalho designado pela Instrução nº 178/2020, documento SEI39179688.	PROJETO BÁSICO (SEI45653868) baseado nos ESTUDOS PRELIMINARES, processo 00112-00011315/2020-02, SEI42039037, informações técnicas, bem como, legislação vigente. Por se tratar do primeiro Projeto de objeto dessa natureza, a obtenção de dados técnicos deu-se por meio do DOD- Documento de Oficialização de Demanda, especialmente quanto ao tocante a descrição e critérios técnicos dos serviços , cerne do Projeto em tela junto à DIMAVE/DPI/DU.
3	22/03/2021	GT- Grupo de Trabalho designado pela Instrução nº 178/2020, documento SEI39179688.	PROJETO BÁSICO (SEI58464192) MODIFICADO e ATUALIZADO: foi acrescido LOTE 7, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Estado de Governo para desmembrar o LOTE IV. Alteração nos custos do Projeto,em razão do vencimento da validade das propostas.
4	05/07/2021	GT- Grupo de Trabalho designado pela Instrução nº 178/2020, documento SEI39179688.	PROJETO BÁSICO (SEI64773866) MODIFICADO e ATUALIZADO: Promovidas as alterações determinadas no Despacho SEI63600150.
5	18/11/2021	GT- Grupo de Trabalho designado pela Instrução nº 178/2020, documento SEI39179688.	PROJETO BÁSICO (SEI74408376) MODIFICADO e ATUALIZADO: foi promovida a alteração nos custos do Projeto,em razão do vencimento da validade das propostas, bem como, modificações determinadas por meio do Parecer Jurídico nº 406, documento SEI68325502, bem como, despacho SEI68633171.
SUPERVISÃO			
RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA Chefe do Departamento de Parques e Jardins			
APROVAÇÃO			
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ Diretor de Urbanização			



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 14/01/2022, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77714749** código CRC= **03F830CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460

00112-00019707/2020-10

Doc. SEI/GDF 77714749